



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

2.º SUPLEMENTO

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «**Boletim da República**» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «**Boletim da República**».

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação para o Desenvolvimento da Mulher e Criança na Comunidade – ADEMUC.

Maputo, 11 de Setembro de 2009. – A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levy*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, o reconhecimento da Associação para o Desenvolvimento da Mulher e Criança na Comunidade – ADEMUC, como pessoa jurídica juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização a Cremildo Jorge Noronha para seu filho Marcos Cremildo Noronha passar a usar o nome completo de Maiko Cremildo Noronha.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 21 de Outubro de 2009. — O Director Nacional Adjunto, *José Machado*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Huluka Mobile, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por deliberação tomada a vinte e sete de Novembro de dois mil e nove, por unanimidade, procedeu-se na sociedade em epígrafe a divisão, cessão de quota, entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social, em que a sócia Vibrações, Limitada, e Benjamim Gabriel do Espírito Santo Chissumba Júnior dividem as quotas que cada um possui na referida sociedade, no valor nominal de trezentos e trinta mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social cada, em duas novas quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de cento e dez mil meticais, representativa de dez por cento do capital social que a cedem ao sócio José Eduardo

Dai; e a outra no valor de duzentos e vinte mil meticais, representativa de vinte por cento do capital social, que a sócia Vibrações, Limitada, cedeu à sociedade RFL Investimentos, Sociedade Unipessoal, Limitada, que entrou desta forma para a sociedade como nova sócia, apartando-se à Vibrações, Limitada, da sociedade e nada mais dela tendo haver e o sócio Benjamim Gabriel do Espírito Santo Chissumba Júnior reservou para si a quota no valor nominal de duzentos e vinte mil meticais, representativa de vinte por cento do capital social.

O sócio José Eduardo Dai unificou as quotas ora recebidas à primitiva que possui na sociedade, passando a deter uma única quota no valor nominal de seiscentos e sessenta mil meticais, representativa de sessenta por cento do capital social.

Em consequência das referidas cessões, o número um do artigo quarto do pacto social passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e cem mil meticais, distribuído em três quotas do seguinte modo:

- Uma quota no valor de seiscentos e sessenta mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio José Eduardo Dai;
- Uma quota no valor de duzentos e vinte mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social,

pertencente à sócia RFL Investimentos, Sociedade Unipessoal, Limitada;

- c) Uma quota no valor de duzentos e vinte mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Benjamim Gabriel Do Espírito Santo Chissumba Júnior.

Dois)

O que não foi alterado por este instrumento mantém-se em vigor.

Está conforme

Maputo, vinte e oito de Janeiro de dois mil e nove. — O Técnico, *Ilegível*.

Investimentos Ilala Beac Lodge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Junho de dois mil e oito, lavrada de folhas dez e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número vinte e três da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, ajudante D de primeira e substituto legal do conservador em pleno exercício de funções notariais, na sociedade em epígrafe, foi operada uma alteração parcial do pacto social, em que se efectuou uma divisão, cessão de quotas e admissão de novos sócios, consequentemente alterou-se o artigo quarto que rege a sociedade para uma nova redacção seguinte:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil e quinhentos meticais, correspondente à soma de treze quotas, sendo vinte e cinco mil e cento e vinte e cinco meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social para o sócio Christopher John Richmond; vinte e dois mil e seiscentos e doze meticais e cinquenta centavos, equivalente a vinte e dois ponto cinco por cento do capital social para a sócia Sharon Claire Wylde Richmond; dez mil e cinquenta meticais, equivalente a dez por cento do capital social para cada um dos sócios Garth Peter Richmond e Shelley Jean Richmond; cinco mil e vinte e cinco meticais, equivalente a cinco por cento do capital social para cada um dos sócios Zim Zam, Limitada; Ruzawi, Limitada; Astride Claire Huelin e Allan Norman Markham; dois mil e quinhentos e doze meticais e cinquenta centavos, equivalente a dois ponto cinco por cento para cada um dos sócios Peter Ian Lawson, Belinda Dawn Ashbourn Lawson, Louise Christine Winsmore Markham, Neal Duncan Curry e Tracey Jean Swan, respectivamente.

Que, em tudo o mais não alterado por esta escritura, continuam a vigorar às disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Vilankulo, vinte e oito de Janeiro de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

Associação para o Desenvolvimento da Mulher e Criança na Comunidade – ADEMUC

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Outubro de dois mil e nove, exarada a folhas setenta e nove a oitenta e duas do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e sessenta traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, a cargo da notária Madalena André Bucuane Monjane, técnica superior dos registos e notariado e notária do referido cartório, foi constituída uma associação que regerá a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A associação denomina-se Associação para o Desenvolvimento da Mulher e Criança na Comunidade adoptando a sigla ADEMUC.

ARTIGO SEGUNDO

Natureza

A ADEMUC é uma pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, podendo relacionar-se com outras organizações governamentais e não-governamentais congéneres.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A ADEMUC tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo, por deliberação dos membros, reunidos em Conselho de Direcção, mudar para outro local, ou ainda estabelecer delegações nas províncias, no estrangeiro ou outras formas de representação mediante a autorização das entidades competentes, carecendo, no entanto, da ratificação pela Assembleia Geral da associação.

ARTIGO QUARTO

Duração

A duração da ADEMUC é por tempo indeterminado, constituindo-se a partir da realização da assembleia constituinte.

CAPÍTULO II

Do objectivo geral

ARTIGO QUINTO

Objectivo geral

A ADEMUC tem como objectivo geral, reforçar o papel da comunidade no desenvolvimento da mulher e da criança.

ARTIGO SEXTO

Atribuições

No prosseguimento dos seus objectivos a ADEMUC propõe-se designadamente a:

- Identificar e implementar acções que contribuam para o desenvolvimento da mulher e criança;
- Fortalecer as comunidades na protecção dos direitos da mulher e criança;
- Contribuir para o desenvolvimento da educação da mulher e criança na comunidade;
- Fortalecer a mulher em acções de uso sustentável dos recursos naturais e protecção;
- Implementar acções que contribuam na melhoria da segurança alimentar da mulher e criança;
- Promover acções que visam melhorar o saneamento do meio e o acesso a água potável;
- Realizar estudos sociais (pesquisa) sobre a situação da mulher e criança na comunidade.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO SÉTIMO

Membros

São membros da ADEMUC, aqueles que outorgarem a escritura de constituição da associação, assim como pessoas singulares ou colectivas admitidas por deliberação da Assembleia Geral, desde que comunguem os ideais estabelecidos no presente estatuto e cumpram as obrigações prescritas.

ARTIGO OITAVO

Categorias

Os membros da ADEMUC são categorizados da seguinte maneira:

- Fundadores – são todos os membros efectivos que colaborarem na criação da associação ou que se acharem inscritos até à data da realização da assembleia constituinte;
- Efectivos – são os membros interessados em pertencerem à associação desde que subscrevam e observem os estatutos e demais normas da associação;

- c) Honorários – os membros cuja intervenção ou acção poderá contribuir positivamente na continuidade da associação;
- d) Participantes – todos aqueles que individual ou colectivamente se disponibilham a colaborar voluntariamente na causa da associação.

ARTIGONONO

Admissão

Um) Para a admissão de novos membros deverá ser apresentada uma proposta assinada por pelo menos um dos membros efectivos da associação e pelo candidato a membro.

Dois) A proposta depois de examinada pelo Conselho de Direcção será submetida com parecer deste órgão à primeira reunião da Assembleia Geral que tiver lugar;

Três) Os membros só entram no pleno gozo dos seus direitos depois de aprovada a sua candidatura e paga a respectiva jóia e quota.

ARTIGODÉCIMO

Direitos dos membros

Todo o membro da ADEMUC tem direito a:

- a) Participar e votar na Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos da associação;
- c) Usufruir dos benefícios das actividades ou serviços da associação;
- d) Ser informado das actividades desenvolvidas pela associação e verificar as respectivas quotas;
- e) Fazer reclamações e propostas que julgar convenientes;
- f) Gozar os direitos inscritos definidos no presente estatuto;
- g) Participar na repartição dos benefícios que advenham das actividades da associação;
- h) Usar os bens da associação que se destinam à utilização comum dos membros.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Deveres dos membros

Constituem deveres dos membros os seguintes:

- a) Pagar a jóia e quota regularmente desde a sua admissão;
- b) Observar as disposições dos presentes estatutos e cumprir as deliberações dos órgãos sociais;
- c) Contribuir para salvaguardar a integridade da ADEMUC na prossecução dos seus objectivos;
- d) Exercer os cargos para que foi eleito ou designado com competência, zelo e dedicação;
- e) Prestar contas das tarefas e responsabilidade de que foi incumbido e dignificar a sua função de membro.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

Exclusão dos membros

Um) Serão excluídos, com advertência prévia de noventa dias, os membros que:

- a) Não cumprirem com o estabelecido nos presentes estatutos;
- b) Faltarem ao pagamento das quotas por um período superior a cento e oitenta dias;
- c) Os que não realizarem o correcto uso e aproveitamento dos meios disponíveis;
- d) Ferir a integridade e o prestígio da associação ou dos seus órgãos causando prejuízos.

Dois) É da competência do Conselho de Direcção advertir os membros que estejam a faltar ao cumprimento dos seus deveres.

Três) A exclusão do membro é decidida em Assembleia Geral e efectivada pelo Conselho de Direcção.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos da associação

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

Órgãos sociais

São órgãos da ADEMUC os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V

Da Assembleia Geral

ARTIGODÉCIMO QUARTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão deliberativo que reúne todos os membros.

Dois) Cada membro tem direito a voto, exceptuando os membros honorários e participantes.

Três) A Assembleia Geral apenas delibera se estiverem presentes dois terços dos membros ou seus representantes. Nenhum membro poderá delegar mais do que um representante.

ARTIGODÉCIMO QUINTO

Convocação e periodicidade da Assembleia Geral

A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez, no primeiro trimestre de cada ano para aprovação de balanço e contas da associação e, extraordinariamente, sempre que se julgue necessário.

Dois) A convocação da Assembleia Geral será feita aos membros, por aviso, assinado pela respectiva presidência, com pelo menos oito dias de antecedência e afixado na sede da ADEMUC, devendo nele constar a agenda, o dia, a hora e o local.

Três) A convocação da assembleia geral extraordinária deverá ser obrigatoriamente feita a pedido do Conselho de Direcção, do Conselho Fiscal ou de um terço dos membros.

Quatro) A assembleia geral ordinária, reúne-se na presença de mais de dois terços dos membros efectivos em pleno gozo dos seus direitos, e trinta minutos depois, com pelo menos metade dos membros presentes em segunda convocatória.

Cinco) Para haver quórum na assembleia geral extraordinária, deve-se exigir a presença física de, pelo menos, dois terços dos proponentes da mesma, no caso da proposta resultar da iniciativa dos membros.

ARTIGODÉCIMO SEXTO

Competência da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral o seguinte:

- a) Eleger os membros dos órgãos sociais;
- b) Definir anualmente o programa e as linhas gerais de actuação da associação;
- c) Apreciar e aprovar os relatórios e as contas anuais do Conselho de Direcção e relatório do Conselho Fiscal;
- d) Admitir novos membros;
- e) Destituir membros dos órgãos sociais;
- f) Aprovar por maioria qualificada de três quartos de votos de membros presentes as alterações dos estatutos;
- g) Deliberar sobre dissolução e liquidação da associação;
- h) Deliberar sobre qualquer outro assunto de importância para a associação e que consista da respectiva ordem de trabalho;
- i) Fazer a revisão dos estatutos, jóias e quotas.

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

Conselho de Direcção

O Conselho de Direcção é o órgão de administração da ADEMUC, sendo constituído por um presidente, um director executivo, oficial de programas e coordenador de projectos eleitos bienalmente pela Assembleia Geral sendo o respectivo mandato renovável duas vezes.

ARTIGODÉCIMO OITAVO

Competências do Conselho de Direcção

Um) Compete ao Conselho de Direcção em geral, a administração e gestão de toda actividade corrente da ADEMUC, incluindo a responsabilidade de implementar as actividades aprovadas pela Assembleia Geral.

Dois) Compete-lhe em particular:

- a) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e à aprovação da Assembleia Geral,

o relatório, balanço e contas anuais, bem como o programa de actividades para o ano seguinte;

- c) Adquirir todos os bens necessários para o funcionamento da associação e alienar os que sejam dispensáveis bem como contratar serviços para associação;
- d) Representar a associação em quaisquer actos ou contratos perante as autoridades em juízo;
- e) Administrar o fundo social e contrair empréstimos; e
- f) Fortalecer e consolidar as actividades da associação em todo o território nacional.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Funcionamento do Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção é dirigido por um presidente que dirigirá as respectivas sessões e delibera por maioria de votos dos membros, cabendo ao presidente o voto de desempate.

Dois) O Conselho de Direcção reunirá mensalmente podendo realizar qualquer outra reunião sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de monitoria interna e periódica das contas e das actividades da ADEMUC, sendo composto por um presidente, um vice-presidente e um vogal, eleitos anualmente, onde o presidente, em sessão, terá direito ao voto de desempate.

Dois) O Conselho Fiscal realiza uma sessão anual para apreciação dos relatórios e contas anuais do Conselho de Direcção.

CAPÍTULO VI

Do fundo da associação

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Fundos sociais

Constituem fundos sociais da ADEMUC os seguintes:

- a) As jóias e quotas cobradas aos membros;
- b) Os donativos, legados, subsídios e qualquer outra contribuição de entidades nacionais ou estrangeiras;
- c) O produto da venda de qualquer bem ou serviços que a associação aufera na realização de seus objectivos;
- d) Fundos provenientes de projectos co-financiados por parceiros de cooperação.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação

A dissolução da ADEMUC é deliberada pela assembleia geral com o voto de três quartos do

total dos membros fundadores e efectivos. No processo da dissolução competirá à Assembleia Geral a decisão do destino a dar aos bens da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Casos omissos e litígios

A todos os litígios e casos omissos aplicar-se-ão o regulamento interno e a legislação vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Outubro de dois mil e nove. — A Ajudante, *Catarina Pedro João Nhampossa*.

Cin Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Janeiro de dois mil e dez, lavrada a folhas cinquenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e cinquenta traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo

A sociedade é civil, adoptando o tipo unipessoal por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Firma

A sociedade adopta a firma Cin Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo, por simples decisão, por escrito, do sócio único, transferir a sua sede para outro local, ou ainda criar em território nacional ou no estrangeiro, escritórios de representação, delegações ou outras formas legais de representação.

ARTIGO QUARTO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data de assinatura da escritura pública.

ARTIGO QUINTO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto, o exercício da actividade de construção civil e obras públicas.

Dois) A sociedade poderá realizar qualquer actividade conexas ou complementares não mencionada no objecto social, mediante simples decisão, por escrito e, lançada em livro próprio, do sócio único.

ARTIGO SEXTO

Capital social

O capital social é de vinte mil meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, representado por uma quota única de igual valor nominal, pertencente ao sócio único Inácio Isseu Machai

ARTIGO SÉTIMO

Gerência e representação

Um) A sociedade é gerida pelo sócio único. Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do sócio único;
- b) Pela assinatura de um procurador ou procuradores com poderes especiais para intervir no acto, nos termos do respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO OITAVO

Disposições finais

Qualquer omissão ou lacuna patente nos presentes estatutos será suprido com recurso às normas comerciais e civis aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e nove de Janeiro de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

Antunes Construções-Fernandes e Neves, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezassete de Dezembro de dois mil e nove, lavrada de folhas setenta e oito a folhas oitenta do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e setenta e nove traço A do Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, cessão de quotas, aumento do capital e alteração parcial do pacto social, o sócio Bernardo Narciso Tope cedeu a sua quota na totalidade no valor nominal de um milhão trezentos e sete mil e seiscentos meticais a favor do sócio António Carlos Coelho Antunes das Neves.

Que ainda por esta mesma escritura os sócios elevaram o capital social de dois milhões e noventa meticais para cinco milhões de meticais, tendo se verificado um aumento de dois milhões

novecentos e dez mil meticais, que este aumento foi em dinheiro conforme ilustra o extracto da conta bancária em anexo que faz parte integrante desta escritura sendo o valor nominal das quotas alterado na proporção do referido aumento.

Em consequência de cessão de quotas, aumento do capital social foi assim alterado o artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGOQUARTO

Capital social

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco milhões de meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de um milhão setecentos e treze mil e oitocentos meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio António Carlos Coelho Antunes das Neves;
- b) Uma quota com o valor nominal de trezentos e setenta e seis mil e duzentos meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Alfredo Antunes Fernandes.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, quinze de Janeiro de dois mil e dez.
— O Ajudante, *Ilegível*.

Astro Industrial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escrito particular os sócios da Astro Industrial, Limitada, nomeadamente: Amnabay Harun, Feroz Ali Mahomed e Hanifa Ismail reuniram em assembleia geral extraordinária.

Que em consequência da deliberação por acta avulsa datada treze de Junho de dois mil e oito, realizou-se na sede da empresa a reunião da sociedade por quotas de responsabilidade limitada Astro Industrial, Limitada, com a seguinte agenda de trabalho:

Um) Indústria de exploração mineira.

Em consequência da deliberação acima mencionado fica alterado o pacto social no seu artigo terceiro passando a dispor da seguinte nova redacção:

ARTIGOTERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto o fabrico de óleos e sabões, importação e exportação, indústria de exploração mineira, areia sílica e outros minerais.

Que tudo o mais não alterado continuam em vigor as disposições constantes do pacto social.

Está conforme.

Maputo, vinte e cinco de Janeiro de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

Exclusive Global Stationery, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Janeiro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100138425 uma sociedade denominada Exclusive Global Stationery, Limitada.

Entre:

Primeiro: Bothata Daniel Mahlala, casado com Mamosa Mahlala, sob o regime de separação de bens, portador do Passaporte n.º RA831786, emitido pelo Minister of Home Affairs do Reino do Lesotho, de nacionalidade sotho, acidentalmente em Maputo;

Segundo: Thabisso Peter Lehula, casado com Masekonyela Lehula, portador do Passaporte n.º RA670815, emitido pelo Minister of Home Affairs do Reino do Lesotho, de nacionalidade sotho, acidentalmente em Maputo.

Constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas e artigos constantes neste contrato:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação exclusive Global Stationery, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem sua sede em Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir delegações ou outras formas de representação noutros locais do país ou no estrangeiro, desde que, devidamente autorizada por assembleia geral e cumpridos que sejam os requisitos legais necessários.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem como objecto a venda de todo o tipo de material de escritório e escolar, equipamento de informática, brindes e brinquedos.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que, devidamente autorizada pela assembleia geral e para as quais se obtenha as necessárias autorizações legais.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGOQUARTO

O capital social é de cem mil meticais, correspondendo à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Bothata Daniel Mahlala, com noventa e nove por cento, correspondente a noventa e nove mil meticais;

- b) Thabisso Peter Lehula, com um por cento, correspondente a mil meticais.

ARTIGOQUINTO

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimento à sociedade nas condições estabelecidas pela assembleia geral.

ARTIGOSEXTO

A divisão, cessão e alienação de quotas é livre entre os sócios, que gozam de direito de preferência, a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar. Havendo mais do que um sócio interessado na aquisição da quota, será esta dividida pelos interessados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGOSÉTIMO

O capital social poderá ser aumentado sempre que a assembleia geral o decidir, depois de obtenção do acordo unânime de todos os sócios e desde que sejam cumpridos os requisitos legais próprios.

ARTIGOITAVO

A sociedade só poderá ser vendida, após a aprovação da assembleia geral e consentimento unânime de todos os sócios.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGONONO

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, a fim de apreciar o balanço e as contas de exercício, bem como deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem de trabalhos.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo sócio gerente, por meio de carta registada, em protocolo ou por meio de fax, com uma antecedência mínima de quinze dias, desde que não seja outro o procedimento exigido por lei.

Três) Para as assembleias gerais extraordinárias o período indicado no número anterior poderá ser reduzido para sete dias, reunindo por convocação do gerente ou a pedido de qualquer dos sócios.

ARTIGODÉCIMO

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por simples maioria de votos presentes ou representados, salvo nos casos em que a lei exige maioria mais qualificada.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

A gerência dispensada de caução será exercida pelo sócio gerente que fica desde já nomeado o sócio Bothata Daniel Mahlala.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

Um) Compete à gerência exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a

sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos à prossecução do seu objecto social, desde que, a lei e os presentes estatutos não os reservem para assembleia geral.

Dois) A gerência poderá constituir mandatários nos termos e para os efeitos designados no Código Comercial.

ARTIGODÉCIMOTERCEIRO

A sociedade fica obrigada mediante a assinatura de qualquer um dos sócios.

CAPÍTULO IV

Das disposições diversas

ARTIGODÉCIMOQUARTO

Um) O exercício social corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro será submetido à apreciação da assembleia geral para aprovação.

ARTIGODÉCIMOQUINTO

Findo o balanço e verificados os lucros, estes serão aplicados conforme o determinar da assembleia geral depois de deduzidos os fundos para a constituição ou reintegração da reserva legal.

ARTIGODÉCIMO SEXTO

Um) Por morte ou interdição de qualquer sócio a sociedade não se dissolve, mas continuará com sócios sobreviventes ou capazes e o representante legal do sócio interdito.

Dois) Quanto aos herdeiros do sócio falecido a sociedade reserva-se o direito de:

- a) Se lhe interessar a continuação deles na sociedade, estes nomearão um entre si que a todos os representará na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa;
- b) Se não interessar a continuação deles na sociedade, esta procederá à respectiva amortização da quota com o pagamento do valor dela apurado num balanço expressamente realizado para o efeito.

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei. Dissolvendo-se por acordo entre os sócios, estes procederão à liquidação conforme lhes aprouver.

ARTIGODÉCIMO OITAVO

Os casos omissos serão regulados pela lei na República de Moçambique, sobre sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e oito de Janeiro de dois mil e dez. – O Técnico, *Ilegível*.

Mr. Tyre, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Janeiro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100138964 uma sociedade denominada Mr. Tyre, Limitada.

Entre:

Ibraimo Ayoob, casado sob o regime de separação de bens, natural de Nampula, e residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 0010072885, emitido em Maputo, aos oito de Julho de dois mil e nove; e

Mohamad Zuneid, solteiro, natural e residente em Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 1001743301, emitido aos vinte e nove de Julho de dois mil e nove.

É celebrado o contrato de sociedade por quotas que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social Mr. Tyre, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Tete, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que a assembleia assim o decida e mediante a prévia autorização de que de direito.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício de comércio a grosso e retalho de viaturas, pneus, e câmaras-de-ar, óleos minerais e lubrificantes, peças e acessórios.

Dois) Prestação de serviços nas diversas áreas automóveis, como lavagem, limpeza, lubrificação, montagem de alarmes, assistência de ar-condicionados e outras áreas afins.

Três) Imobiliária, compra, venda, aluguer e intermediação de imóveis.

Quatro) Compra, venda e aluguer de viaturas.

Cinco) Outras actividades subsidiárias ou complementares da actividade principal, desde que a assembleia geral assim o delibere.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais de seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, pertencente ao sócio gerente Ibraimo Ayoob, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, pertencente ao sócio Mohamad Zuneid, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares, podendo, porém, os sócios fazer à sociedade os suprimentos de que ela carece ao juro e demais condições estipuladas pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral com ou sem entrada de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá em primeiro lugar os sócios individualmente e em segundo o direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral, gerência e representação da sociedade)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para a apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio gerente Mohammad Zuneid, nomeado com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade nos actos e contratos.

Três) O sócio gerente não poderá delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade sem o consentimento de todos os sócios, porém, poderá nomear procurador com poderes que lhe forem designados e constem do competente instrumento notarial.

Quatro) Em caso algum o sócio gerente ou seus mandatários poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos aos negócios sociais designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Um) O balanço sobre o fecho de contas a trinta e um de Dezembro de cada ano será anualmente apresentado aos sócios.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada balanço anual deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal e de quaisquer outras percentagens estabelecidas pela assembleia geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Três) A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei e será então liquidada como a assembleia geral deliberar.

Quatro) O fundo de reserva legal que estiver realizado no momento da dissolução da sociedade será partilhado entre os sócios.

Maputo, vinte e oito de Janeiro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Benfica Cash & Carry, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Janeiro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100138794 uma sociedade denominada Benfica Cash & Carry, Limitada.

Entre a sociedade Líder, Limitada, representado neste acto pelo senhor Imraan Gulam Hussein e Abubakar Ahmed Kazi, de nacionalidade indiana, portador do DIRE n.º 06247599, emitido aos vinte e três de Maio de dois mil e seis, com validade até trinta e um de Maio de dois mil e onze, celebraram entre si, um contrato de sociedade de quotas por responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Benfica Cash & Carry, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início conta desde a data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral a grosso e retalho de todos os produtos da CAE com importação, & exportação quando devidamente autorizada nos termos da lei;
- b) Indústrias pecuária, agro-pecuária, ligeira alimentar, química e de processamento de pequena e micro dimensão;
- c) A assessoria em diversos ramos, comissões, consignações e representações de marcas industriais e comerciais.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Que o capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, dividido e distribuído em duas partes iguais, nomeadamente Líder, Limitada, com vinte e cinco mil meticais, o correspondente a quota de cinquenta por cento, e Abubakar Ahmed Kazi, com vinte e cinco mil meticais, o correspondente a quota de cinquenta por cento do capital, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios não mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá pela sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração e gestão

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) Que a administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios, que são nomeados gerentes com dispensa de caução.

Dois) Os gerentes têm plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes caso for necessário os poderes de representação.

Três) Para mero expediente administrativo, a sociedade obriga-se pela assinatura de cada um dos sócios especialmente constituída nos termos e limites específicos do respectivo, mas para obrigar a sociedade será necessária no mínimo duas assinaturas.

CAPÍTULO IV

De lucros, perdas e dissolução da sociedade

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Lucros

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido com o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será distribuída entre os sócios de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial em vigor desde o ano de dois mil e seis e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e oito de Janeiro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Matchiki Sol, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Janeiro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100138298 uma sociedade denominada Matchiki Sol, S.A.

CAPÍTULO I

Da firma, objecto, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A firma da sociedade é Matchiki Sol, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) O objecto da sociedade é a actividade de administração e gestão imobiliária e o

desenvolvimento de propriedades e projectos, agenciamento, gestão e venda, incluindo arrendamento de imóveis bem como todas as actividades acessórias no empreendimento designado por Matchiki Sol.

Dois) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade pode:

- a) Constituir sociedades, bem como adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades, sujeitas ou não a leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu, até montante não superior a um décimo do capital social da sociedade;
- b) Associar-se com outras pessoas jurídicas, nomeadamente para formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, consórcios e associações em participação, desde que esses montantes não ultrapassem um décimo do capital social da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é em Maputo, na Avenida Sociedade de Geografia, número duzentos e sessenta e nove, primeiro andar – Edifício Hollard.

Dois) O conselho de administração fica desde já autorizado a deliberar a mudança da sede da sociedade dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes.

Três) Sem necessitar do consentimento de qualquer outro órgão social para esse efeito, o conselho de administração pode estabelecer, manter e encerrar filiais, sucursais, agências, delegações, dependências, escritórios ou quaisquer outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital, acções e obrigações

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital da sociedade é de um milhão e quinhentos mil meticais, dividido em cinquenta mil acções de trinta meticais cada, estando totalmente subscrito e realizado em vinte e cinco por cento.

Dois) O restante será realizado num período de doze meses.

ARTIGO SEXTO

(Títulos de acções)

Um) As acções representativas do capital da sociedade serão nominativas ou ao portador registadas, reciprocamente convertíveis, ficando as despesas de conversão a cargo do accionista que a solicitar.

Dois) As acções representativas do capital da sociedade poderão ser representadas por títulos de um, dez ou cinquenta, cem, quinhentos, mil cinco mil, dez mil cinquenta mil e cem mil acções.

Três) Os títulos representativos das acções da sociedade serão assinados por um ou dois administradores, podendo as assinaturas destes ser substituídas por simples representação mecânica.

Quatro) As acções representativas do capital da sociedade poderão revestir a forma escritural se a lei o permitir.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, sob proposta do conselho de administração, do conselho fiscal ou de accionistas representativos de pelo menos vinte por cento do capital social.

Dois) A assembleia geral poderá encarregar o conselho de administração de fixar, nos termos legais, as condições do aumento de capital.

ARTIGO OITAVO

(Acções preferenciais)

Um) A sociedade pode emitir acções que beneficiem de algum privilégio patrimonial, fixo ou variável, nomeadamente acções preferenciais sem voto.

Dois) A assembleia geral pode deliberar que as acções que beneficiem de algum privilégio patrimonial, nomeadamente, as acções preferenciais sem voto, fiquem sujeitas a remissão, em data fixa ou quando a assembleia geral o deliberar, podendo a remissão ser feita pelo valor nominal das acções ou por este valor acrescido de um prémio, o qual, a existir, será fixado pela assembleia geral que deliberar a emissão ou a remissão das acções.

ARTIGO NONO

(Valores mobiliários próprios)

A sociedade pode praticar sobre as suas próprias acções, obrigações e outros valores análogos, todas as operações permitidas por lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Transmissão de acções)

Um) Os accionistas gozam de direito de preferência na transmissão de acções, nos termos e condições descritos no número seguinte.

Dois) A alienação de acções a terceiros deve obedecer às seguintes condições:

- a) O accionista que pretende vender as suas acções a terceiros, deve, em

primeiro lugar, oferecer tais acções em venda à sociedade, concedendo-lhe quinze dias para o exercício do direito de aquisição de tais acções em venda;

b) Caso a sociedade não manifeste a intenção de adquirir as acções em venda dentro do prazo fixado no número anterior deverá o accionista vendedor oferecer as acções em venda aos accionistas, concedendo-lhe, igualmente, quinze dias para o exercício do direito de aquisição;

c) Caso os accionistas não manifestem a intenção de adquirir a totalidade ou parte das acções em venda, as mesmas poderão ser vendidas a terceiros.

Três) Sendo vários os accionistas interessados, o direito de preferência será exercido pelos accionistas através de rateio com base no número de acções de cada accionista.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais)

Os órgãos da sociedade são a assembleia geral, o conselho de administração e o conselho fiscal.

SECÇÃO III

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição)

A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e um secretário, eleitos pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Representação na assembleia geral)

Um) Têm direito a estar presentes na assembleia geral e nela discutir e votar os accionistas que possuam um número de acções não inferior a cem, averbadas em seu nome no livro de registo de acções da sociedade, ou depositadas em instituição de crédito, pelo menos quinze dias antes da data designada para a reunião da assembleia geral, e que comprovem perante a sociedade tal depósito até dez dias antes da data da reunião.

Dois) Os accionistas que, face ao estabelecido no número anterior, não possuam o número de acções necessário para estar presentes, participar e votar na assembleia geral, poderão agrupar-se por forma a perfazê-lo, devendo designar por acordo um só de entre eles para os representar na assembleia geral.

Três) Os obrigacionistas não poderão estar presentes nas reuniões da assembleia geral.

Quatro) Os accionistas que forem pessoas singulares poderão fazer-se representar na assembleia geral por outro accionista ou por qualquer outra pessoa por si designada.

Cinco) Os accionistas que forem pessoas colectivas far-se-ão representar na assembleia geral pela pessoa que designarem, por carta mandadeira, para o efeito.

Seis) As representações previstas nos números anteriores serão exercidas mediante comunicação escrita dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral e entregue na sociedade pelo menos cinco dias úteis antes da data designada para a reunião da assembleia geral.

ARTIGODÉCIMOQUARTO

(Quórum)

Um) Sem prejuízo de disposição legal imperativa, a assembleia geral só poderá deliberar, em primeira convocação, se estiverem presentes ou representados accionistas que detenham acções representativas, pelo menos, de metade do capital da sociedade.

Dois) Sem prejuízo de disposição legal imperativa, a assembleia geral poderá deliberar, em segunda convocação, seja qual for o número de accionistas presentes ou representados.

ARTIGODÉCIMOQUINTO

(Deliberações)

Um) Sem prejuízo de disposição legal imperativa e dos presentes estatutos, as deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos emitidos.

Dois) As deliberações sobre alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade devem ser tomadas por maioria qualificada de dois terços dos votos emitidos, salvo se, em segunda convocatória, estiverem presentes ou representados accionistas que possuam acções correspondentes, pelo menos, a metade do capital social, caso em que poderão ser tomadas por maioria absoluta dos votos emitidos.

Três) A cada cem acções corresponde um voto.

ARTIGODÉCIMOSEXTO

(Competências)

Um) Para além das atribuições da lei geral compete especificamente à assembleia geral:

- a) Eleger a mesa da assembleia geral, os membros do conselho de administração, e o respectivo presidente, e o conselho fiscal;
- b) Apreciar o relatório do conselho de administração, discutir e votar o balanço e as contas e o parecer do conselho fiscal e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- c) Deliberar sobre as remunerações dos membros dos órgãos sociais;
- d) Deliberar sobre a emissão de obrigações;
- e) Autorizar a aquisição ou alienação de participações sociais, incluindo a associação com outras empresas,

bem como todos os investimentos em geral cujo montante seja superior a um décimo do capital social;

- f) Deliberar sobre a aquisição, alienação ou sobre qualquer outra forma de onerar bens imóveis;
- g) Deliberar sobre quaisquer alterações do pacto social e aumentos ou redução de capital social;
- h) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

Dois) As deliberações sobre as competências mencionadas nas alíneas a), b), c), e) e g) deverão ser aprovadas por maioria de dois terços dos votos de capital social.

SECÇÃO II

Do conselho de administração

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

(Composição)

O conselho de administração é composto por um número mínimo de três membros, conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO OITAVO

(Eleição dos membros)

Um) Os membros do conselho de administração serão eleitos pela assembleia geral, que designará o presidente.

Dois) Na falta ou impedimento temporário de qualquer administrador, o conselho poderá proceder à sua substituição. Em caso de impedimento definitivo a assembleia geral procederá à nomeação do substituto.

ARTIGODÉCIMO NONO

(Competências)

Um) O conselho de administração tem os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade, competindo-lhe a prática de todos os actos necessários ou convenientes à prossecução do objecto social e em geral praticar todos os actos que não caibam na competência de outros órgãos da sociedade, tal como é fixado pela lei e no presente contrato de sociedade, nomeadamente:

- a) Aquisição, alienação e oneração de bens móveis e imóveis;
- b) Prestação de cauções e garantias pessoais ou reais pela sociedade;
- c) Abertura ou encerramento de estabelecimentos ou de partes destes;
- d) Extensões ou reduções da actividade da sociedade;
- e) Modificações na organização da sociedade;
- f) Estabelecimento ou cessação de cooperação duradoura com outras entidades.

Dois) O conselho de administração pode:

- a) Delegar em um ou mais dos seus membros poderes e competências

para a prática de determinados actos ou categorias de actos de gestão dos negócios sociais;

- b) Delegar em um ou mais dos seus membros ou num ou mais administradores delegados, ou director-geral, a gestão corrente da sociedade;
- c) Nomear mandatários para a prática de determinados actos ou categorias de actos, no âmbito dos respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Reuniões e quórum constitutivo)

Um) O conselho de administração reunirá uma vez por mês e sempre que for convocado pelo presidente, por sua iniciativa ou a solicitação de mais de metade dos administradores.

Dois) O conselho de administração só pode deliberar validamente se estiverem presentes ou representados, pelo menos, dois terços dos seus membros.

Três) As deliberações do conselho de administração são tomadas por maioria dos votos emitidos, tendo o presidente voto de qualidade.

Quatro) Qualquer membro do conselho de administração pode votar por correspondência e fazer-se representar por outro administrador.

Cinco) Cada membro do conselho de administração não pode representar mais de um administrador.

Seis) Os votos por correspondência serão exercidos e os poderes de representação serão conferidos por carta, ou por qualquer outro meio de comunicação escrita, dirigida ao presidente do conselho de administração.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de dois administradores;
- b) Pela assinatura de um administrador delegado, caso exista e, dentro dos limites da delegação;
- c) Pela assinatura de um administrador e de um mandatário, este último em conformidade com o respectivo instrumento de mandato;
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, em conformidade com os respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Responsabilidade)

Os administradores serão pessoalmente responsáveis pelos actos que praticarem no desempenho das suas funções, respondendo perante a sociedade e perante os accionistas pelo estrito cumprimento do seu mandato.

SECÇÃO III

Do conselho fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Composição)

Um) A fiscalização dos negócios sociais é confiada a um conselho fiscal, composto por três membros efectivos e um suplente ou por um fiscal único e suplente que serão ambos revisores oficiais de contas.

Dois) O conselho fiscal reunirá, pelo menos, uma vez por trimestre, e sempre que for convocado pelo seu presidente, pelo conselho de administração ou pelo presidente da mesa da assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Da aplicação de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Aplicação de resultados)

Um) Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Cobertura de prejuízos transitados de exercícios anteriores;
- b) Formação ou reconstituição de reserva legal;
- c) Distribuição a todos os accionistas, salvo se a assembleia geral deliberar, por simples maioria, afectar, no todo ou em parte, a parcela dos lucros líquidos a distribuir pelos accionistas à constituição e/ou reforço de quaisquer reservas, ou à realização de quaisquer outras aplicações específicas de interesse da sociedade.

Dois) No decurso do exercício, a assembleia geral, depois de obter o parecer favorável do órgão de fiscalização da sociedade e com observância das demais prescrições legais, pode deliberar fazer adiantamentos sobre os lucros aos accionistas.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Duração dos mandatos)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por cada três anos, sendo sempre permitida a sua reeleição.

Dois) Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que sejam eleitos e permanecerão no exercício das suas funções até à eleição dos que os vierem a substituir.

Maputo, vinte e dois de Janeiro de dois mil e dez. – O Técnico, *Ilegível*.

ARTMAP – SIG e Serviços Topográficos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Dezembro de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100131374 uma sociedade denominada ARTMAP – SIG e Serviços Topográficos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeira: Técnica – Engenheiros Consultores, Limitada, representada por Carlos Alberto Vicente de Quadros, solteiro, natural de Pangim, Goa, República da Índia, residente em Maputo, Bairro Sommerschild, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110686587F, emitido no dia vinte e um de Junho de dois mil e cinco, em Maputo;

Segundo: Tolbert Estermo Chipire João, solteiro, natural de cidade de Quelimane, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110239293V, emitido no dia vinte e quatro de Maio de dois mil e sete, em Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de ARTMAP – SIG e Serviços Topográficos, Limitada, e é designada abreviadamente por MAP, Limitada. É constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A ARTMAP – SIG e Serviços Topográficos, Limitada, tem a sua sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número dois mil quinhentos e vinte e seis, em Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Os seus objectivos são:

- a) Realizar levantamentos topográficos e geodésicos e fazer modelação três traço D de terrenos;
- b) Produzir mapas para estudos ambientais e de ordenamento territorial;
- c) Elaboração de mapas personalizados;
- d) Fornecer consultoria técnica em geoprocessamento (aquisição e estruturação de base de dados, conversão de dados, digitalização e vectorização de dados, tratamento, análise espacial e modelagem de dados);

e) Empreender pesquisas e estudos sócio-económicos;

f) Realizar quaisquer outras actividades comerciais para as quais obtenha as necessárias licenças.

CAPÍTULO II

Dos sócios e capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de cem mil metcais, dividido em duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de oitenta mil metcais, pertencente a Técnica – Engenheiros Consultores, Limitada;
- b) Outra quota no valor nominal de vinte mil metcais, pertencente a Tolbert Estermo Chipire João.

Dois) O capital social está realizado em cinquenta por cento, devendo os restantes cinquenta por cento, ser realizado no prazo máximo de um ano.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão e oneração de quotas)

A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas a terceiros, fica sujeita ao consentimento dos demais sócios da sociedade, a qual em todo o caso, reserva para si o direito de preferência na aquisição de qualquer quota que se pretenda ceder, direito este que se não for por ela exercido pertencerá aos sócios individualmente.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

Três) Toda e qualquer cessão de quotas que seja efectuada sem o consentimento a que se refere o número anterior, determinará a amortização da quota em causa, pelo respectivo valor nominal.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

A ARTMAP será constituída pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia geral; e
- b) Administração.

ARTIGO OITAVO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses após ao fecho de cada ano fiscal para:

- a) Deliberar sobre o balanço, contas e o relatório da administração referente ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleição dos membros dos órgãos sociais.

Dois) Compete ao administrador nomeado pela sociedade a convocação das assembleias gerais, devendo esta ser feita por meio de carta, num período de antecedência mínima de quinze dias.

Três) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem a observância do disposto no número anterior desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO NONO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, pelo cônjuge, por mandatário, que pode ser um procurador, outro sócio ou director, mediante procuração.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

A sociedade será administrada por um ou mais administradores que, além de poderem constituir-se em órgão colegial, podem ser pessoas estranhas à sociedade. Sendo assim, a administração da ARTMAP será designada pela assembleia geral que definirá os limites das suas competências.

CAPÍTULO IV

Das contas e distribuição de resultados

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Contas da sociedade)

O exercício social coincide com o ano civil e o balanço que fechar-se-á de preferência até o dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A MAP, Limitada dissolve-se nos termos fixados pela lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Qualquer matéria, que não tenha sido tratada nestes estatutos, reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e demais legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, vinte e dois de Janeiro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Farmácia Pires, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de um de Novembro de dois mil e nove, na sede social da sociedade Farmácia Pires, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo sob o número doze mil e oitenta e nove, a folhas cento e seis verso do livro C traço vinte e nove, a sócia Farmobrás, Limitada – Farmácias Moçambique e Brasil, Limitada, deliberou ceder a sua quota no valor nominal de cinco mil meticais, a favor da sócia Farmoz, Limitada, que unifica com a sua primitiva.

Em consequência da cessão da quota verificada, fica alterado o artigo quinto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

CAPÍTULO II

Dos sócios, capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cinquenta milhões de meticais, e corresponde à seguinte quota única:

Uma quota no valor nominal de cinquenta milhões de meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente à sócia Farmoz, Limitada.

E tudo mais não alterado por esta deliberação, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Maputo, vinte de Janeiro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Bridge Shipping Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Janeiro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100138581 uma sociedade denominada Bridge Shipping Mozambique, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Bridge Shipping Mozambique, Limitada e tem a sua sede na Rua Pedro Chaves, número trinta e dois, Palmeiras, Beira.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data de celebração do respectivo contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade relacionada com o desembarço aduaneiro, armazenamento e transporte de carga, bem como quaisquer outras actividades complementares ou acessórias ao objecto principal.

Dois) A sociedade pode desenvolver outras actividades, desde que aprovadas pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma no valor nominal de dezanove mil e oitocentos meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente à sócia Bridge Shipping (Pty), Limited;
- b) Outra no valor nominal de duzentos meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente à sócia Júpiter Container Property (Pty), Limited.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, em proporção da medida/percentagem de cada quota.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas, assim como qualquer outra forma de disposição de quotas carece de consentimento prévio da assembleia geral e apenas pode ser aprovada se alcançada uma maioria qualificada de votos.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para os sócios.

Quatro) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes, e o valor que vier a ser determinado será vinculativo para as partes.

ARTIGOSÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, as quotas dos sócios poderão ser amortizadas no prazo de noventa dias a contar do conhecimento ou verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for penhorada, empenhada, confiscada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- b) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem observância do disposto no artigo sexto dos presentes estatutos.

Dois) O preço da amortização será pago em não menos de quatro ou seis prestações mensais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomeação dos gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de gerência.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) A assembleia geral poderá ser convocada pelo presidente do conselho de gerência, ou por qualquer gerente da sociedade, por meio de telex, fax, telegrama ou carta registada, com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGONONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será dirigida e representada por um conselho de administração eleito em assembleia geral.

Dois) O conselho de administração da sociedade será constituído por três administradores.

Três) Compete à administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente à assembleia geral.

Quatro) A administração pode constituir representantes, e delegar a estes os seus poderes no todo ou em parte.

Cinco) A sociedade fica vinculada pela assinatura de um ou mais membros do conselho de gerência, ou pela assinatura de um terceiro especificamente designado a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos pela assembleia geral.

Seis) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

Sete) Até à primeira reunião da assembleia geral, a sociedade será dirigida e representada pelo senhor Wessel Gietzmann Stadtlander.

ARTIGODÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período de tributação deverá coincidir com o ano civil (calendário).

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, repagamentos e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos de reserva:

- a) Vinte por cento para uma reserva legal, até vinte por cento do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; e
- b) outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos em tempos.

Quatro) O remanescente será discricionariamente, distribuído ou reinvestido pela assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Maputo, vinte e seis de Janeiro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Capsstone Trade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Janeiro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100138344 uma sociedade denominada Capsstone Trade, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Zófimo Armando Pedro Muiuane, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro de Malhangalene, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110476826Y, emitido no dia vinte e dois de Maio de dois mil e nove, em Maputo, casado sob regime de bens adquiridos com Deborah Anette Tomás Ngoque Muiuane;

Tony Alves Camarinha, solteiro, natural de África do Sul, residente em Johannesburg, bairro Sandton, cidade de Sandton, portador do Bilhete de Identidade n.º 8107205253086, emitido no dia onze de Agosto de mil novecentos e noventa e nove, em Johannesburg;

Eugene Swart, solteiro, natural de África do Sul, residente em Johannesburg, bairro Sandton, cidade de Sandton, portador do Bilhete de Identidade n.º 760915522001, emitido no dia treze de Março de mil novecentos e noventa e seis, em Johannesburg.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma CapsStone Trade, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Largo Dom Gonçalo da Silveira, número oitenta, rés-do-chão, no Bairro da Malhangalene, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a importação e exportação de bens e serviços, representações de marcas e intermediação de parcerias.

Dois) A sociedade poderá ainda, mediante deliberação dos sócios, tomada em assembleia geral, exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de dez mil metcais e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de cinco mil metcais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Zófimo Armando Muiane;
- b) Uma quota com o valor nominal de dois mil e quinhentos metcais, representativa de vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Tony Alves Camarinha; e
- c) Uma quota com o valor nominal de dois mil e quinhentos metcais, representativa de vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Eugene Swart.

ARTIGO SEXTO

(Aumentos de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, por incorporação de reservas ou por outra forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral por maioria simples.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação da assembleia geral de aumento de capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade e o montante do aumento do capital;
- b) O valor nominal das novas participações sociais;
- c) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- d) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- e) Se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes;
- f) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas.

Quatro) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das suas participações sociais, a exercer nos termos gerais.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital na proporção das suas respectivas participações sociais, até ao valor do capital social à data da deliberação, ficando os sócios obrigados nas condições, prazos e montantes estabelecidos em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem fixados em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Transmissão de quotas)

Um) A cessão, total ou parcial, de quotas entre sócios ou a terceiros, depende sempre do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral e fica condicionada ao exercício do direito de preferência apenas dos sócios, nos termos do número nove da presente cláusula.

Dois) Para efeitos do número um do presente artigo, o sócio que pretenda transmitir a sua quota, ou parte desta, deverá enviar à sociedade, por escrito, o pedido de consentimento, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a referida cessão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da cessão.

Três) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o pedido de consentimento, no prazo máximo de quarenta e cinco dias, a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade consente na transmissão caso não se pronuncie dentro do referido prazo.

Quatro) O consentimento da sociedade não pode ser subordinado a quaisquer condições ou limitações, sendo irrelevantes as que se estipularem.

Cinco) Se a sociedade recusar o consentimento, a respectiva comunicação dirigida ao sócio incluirá uma proposta de amortização ou de aquisição da quota.

Seis) Se o cedente não aceitar a proposta no prazo de quinze dias, esta fica sem efeito, mantendo-se a recusa do consentimento.

Sete) Na eventualidade da sociedade, ao abrigo do disposto no número anterior, propor a amortização da quota, o sócio cedente tem o direito de recusar tal amortização, mantendo-se, no entanto a recusa no consentimento da sociedade, quanto a cessão da quota.

Oito) A transmissão, para a qual o consentimento foi solicitado, torna-se livre:

- a) Se for omitida a proposta de amortização ou de aquisição;
- b) Se negócio proposto não for efectuado no prazo de sessenta dias, seguintes à aceitação;
- c) Se a proposta não abranger todas as quotas para cuja cessão o sócio tenha simultaneamente pedido o consentimento;
- d) Se a proposta não oferecer uma contrapartida em dinheiro igual ao valor resultante do negócio encarado pelo cedente, salvo se a cessão for gratuita ou a sociedade provar ter havido simulação do valor, caso em que deverá oferecer o valor real da quota, calculado nos termos previstos no artigo milésimo vigésimo primeiro do Código Civil, com referência ao momento da deliberação; e
- e) Se a proposta comportar diferimento do pagamento e não for no mesmo acto oferecida garantia adequada.

Nove) Caso a sociedade autorize a transmissão total ou parcial da quota, nos termos dos números anteriores, o sócio transmitente, no prazo de dez dias, deverá notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de quinze dias, dando conhecimento desse facto à administração da sociedade.

Dez) No caso da sociedade autorizar a transmissão da quota e os sócios renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, a quota poderá ser transmitida nos termos legais.

Onze) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais sócios e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO DÉCIMO

(Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da sociedade, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo anterior.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só poderá ter lugar nos casos de exclusão de sócio, mediante deliberação da assembleia geral, ou nos casos de exoneração de sócio, nos termos legais.

Dois) A sociedade poderá deliberar a exclusão dos sócios nos seguintes casos:

- a) Quando, por decisão transitada em julgado, o sócio for declarado falido ou for condenado pela prática de qualquer crime;
- b) Quando a quota do sócio for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- c) Quando o sócio transmita a sua quota ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade;
- d) Se o sócio envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social; e
- e) Se o sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização da sua quota, das entradas em aumentos de capital ou em efectuar as prestações suplementares a que foi chamado.

Três) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Quatro) A amortização será feita pelo valor nominal da quota amortizada, acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado dentro do prazo de noventa dias e/ou de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

Cinco) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

(Quotas próprias)

Um) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não conferem direito a voto nem à percepção de dividendos.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

(Obrigações)

É permitida a emissão de obrigações, bem como outros títulos de dívida, nos termos da lei, mediante deliberação tomada pelos sócios na assembleia geral por votos representativos de setenta e cinco por cento da totalidade do capital social.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

Primeiro – Assembleia geral

ARTIGODÉCIMO QUARTO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de administração.

ARTIGODÉCIMO QUINTO

(Eleição e mandato dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de quatro anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até a eleição de quem deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não, bem como podem ser eleitas pessoa colectiva para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

Cinco) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar o respectivo nome ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e competem-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas, pela administração da sociedade ou pelas outras entidades legalmente competentes para o efeito, por meio de carta dirigida aos sócios, com quinze dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo a convocação mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida, com a indicação do objecto, por sócios que representem, pelo menos, a décima parte do capital social, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleias gerais irregularmente convocadas, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestam a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida à sociedade quem os representará na assembleia geral.

Oito) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou representados os sócios titulares de, pelo menos, sessenta por cento do capital social, e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

(Competência da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, as seguintes deliberações:

- a) A chamada e a restituição das prestações suplementares;
- b) A prestação de suprimentos, bem como os termos e condições em que os mesmos devem ser prestados;
- c) A amortização de quotas;
- d) A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- e) O consentimento para a divisão, alienação ou oneração das quotas dos sócios;
- f) A exclusão dos sócios;
- g) A eleição, a remuneração e a destituição de administradores e dos órgãos de fiscalização, quando ele exista;
- h) A fixação ou dispensa da caução que os membros do conselho de administração devem prestar;
- i) A aprovação do relatório da administração e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- j) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- k) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os sócios ou os administradores;
- l) A alteração dos estatutos da sociedade;
- m) O aumento e a redução do capital;
- n) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- o) A emissão das obrigações;
- p) A aquisição, oneração e alienação de quaisquer bens móveis ou imóveis;
- q) A alienação dos principais activos da sociedade;
- r) A aquisição de participações em sociedades com o objecto diferente do da sociedade, em sociedade de capital e indústria ou de sociedades reguladas por lei especial.

Dois) Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta de cinquenta e um por cento do capital social subscrito, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Segundo – Administração

ARTIGODÉCIMOITAVO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por dois ou mais administradores, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Os administradores permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do cargo.

Quatro) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, qualquer sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não podem esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

Cinco) O conselho de administração pode delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

ARTIGODÉCIMONONO

(Competências da administração)

Um) A gestão e representação da sociedade compete à administração.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral;
- b) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- d) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

Três) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pela assembleia geral ou pelo conselho de administração; e
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Auditorias externas)

A administração pode contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Ano civil)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento para a constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Membros do conselho de administração)

Até à primeira reunião da assembleia geral, a administração da sociedade será exercida pelo senhor Zófimo Armando Muiane.

Maputo, vinte e dois de Janeiro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

INDO – Atlantic Shipping, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Janeiro de dois mil e dez, na conservatória em epígrafe, procedeu-se a divisão e cessão de quotas e entrada de novos sócios, na sociedade INDO – Atlantic Shipping, Limitada, matriculada sob NUEL 100133768, no dia dezasseis de Dezembro de dois mil e nove, com sede na Avenida Josina Machel, número setecentos e setenta e oito, Bairro Central, Ricardo Francisco Nhazilo detentor de uma quota no valor nominal de nove mil e oitocentos dividiu a sua quota em seis partes desiguais, sendo uma de mil e quinhentos meticais que reserva para si e outras três de dois mil meticais cada uma que cede aos senhores Wessel Lourens Visser, Wessel Lourens Visser Júnior, Mwaba Jane Chintu, outra de mil meticais que cede ao senhor Ricardo Alexandre Daniel e outra de mil trezentos meticais que cede ao co-sócio José Carlos Manjate. Em consequência altera-se o artigo quinto do capital social que passa ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente à soma de seis quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de dois mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao senhor Wessel Lourens Visser;
- b) Uma quota no valor nominal de dois mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao senhor Wessel Lourens Visser Júnior;
- c) Uma quota no valor nominal de dois mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente a senhora Mwaba Jane Chintu;
- d) Uma quota no valor nominal de mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao senhor José Carlos Manjate;
- e) Uma quota no valor nominal de mil e quinhentos meticais, correspondente a quinze por cento do capital, pertencente ao senhor Ricardo Alexandre Daniel;
- f) Uma quota no valor nominal de mil e quinhentos meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente ao senhor José Carlos Manjate;
- g) Uma quota no valor nominal de mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao senhor Ricardo Alexandre Daniel.

E por nada mais a alterar continuam em vigor as disposições do pacto social.

Maputo, vinte e cinco de Janeiro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozpack Industries, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezanove de Janeiro de dois mil e dez, lavrada de folhas dez a folhas dezasseis do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e oitenta traço A do Cartório Notarial de Maputo, perante Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário em exercício no referido cartório, foi constituída entre Sameer Shabuddin Jaria e Safeer Shabuddin Jaria uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Mozpack Industries, Limitada, com sede na cidade de Maputo, Distrito Municipal Número Dois, Bairro de Chamanculo, Rua Gago Coutinho, número quinhentos e noventa e quatro, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, objecto e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Mozpack Industries, Limitada, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e, subsidiariamente, pela legislação aplicável.

Dois) A Mozpack Industries, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, Distrito Municipal Número Dois, Bairro de Chamanculo, Rua Gago Coutinho, número quinhentos e noventa e quatro.

Três) A Mozpack Industries, Limitada, é uma pessoa colectiva de direito privado, de âmbito nacional, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial com fins lucrativos, constituída pelos sócios Sameer Shabuddin Jaria e Safeer Shabuddin Jaria.

Quatro) A Mozpack Industries, Limitada, poderá, por deliberação da assembleia geral, tomada por uma maior simples dos seus sócios presentes e votantes estabelecer delegações ou quaisquer outras formas de representação, onde e quando julgar conveniente, no território nacional e estrangeiro.

Cinco) A sociedade tem por objecto a produção de fita-cola para o mercado nacional.

Seis) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituída, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Sete) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Fundos)

Um) Constituem fundos da Mozpack Industries, Limitada:

- a) As quotas cobradas aos sócios;
- b) Os bens móveis e imóveis que fazem parte do património social;
- c) Os subsídios e quaisquer outras contribuições.

Dois) Todo aquele que for sócio está sob obrigação estatutária de uma única vez pagar quotas a favor da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais:

- a) Assembleia geral;
- b) O conselho de direcção;
- c) O conselho fiscal.

Dois) A assembleia geral é a reunião de todos os sócios sendo as suas deliberações obrigatórias.

Três) Cada sócio tem direito a um voto.

Quatro) A assembleia geral delibera por maioria dos votos dos sócios presentes.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, no valor de vinte mil metcais, dividido em duas quotas desiguais:

- a) Uma quota no valor nominal de catorze mil metcais, correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Sameer Shabuddin Jaria;
- b) Uma quota no valor nominal de seis mil metcais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Safeer Shabuddin Jaria.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento do capital)

O capital social, poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Sameer Shabuddin Jaria como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um, o gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito à negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

ARTIGO NONO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e um de Janeiro de dois mil e dez. — A Ajudante, *Ilegível*.

Oxford, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Janeiro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100138123 uma sociedade denominada Oxford, Limitada.

Entre:

Amína Bibi Mahomed Rashid Sulemane, casada sob o regime de comunhão geral de bens,

com Chiraz Momed Hussein, natural e residente em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110210364E, emitido em Maputo, aos vinte e dois de Março de dois mil e sete;

Julfikar Luto, solteiro, natural e residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1102457491X, emitido aos dez de Setembro de dois mil e três.

É celebrado contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social Oxford, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que a assembleia assim o decida e mediante a prévia autorização de que de direito.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o exercício de comércio geral de vestuários, sapatos, artigos de beleza, perfumes e cosméticos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais de seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, pertencente ao sócio gerente Julfikar Luto, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, pertencente a sócia Amina Bibi Mahomed Rashid Sulemane, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares podendo, porém, os sócios fazer à sociedade os suprimentos de que ela carece ao juro e demais condições estipuladas pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral com ou sem entrada de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá em primeiro lugar os sócios individualmente e em segundo o direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral, gerência e representação da sociedade)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para a apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será sempre convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias e presidida pelo representante legal da sociedade.

Três) A gerência e administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio gerente Julfikar Luto, nomeado com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade nos actos e contratos, podendo este nomear seu representante se assim o entender desde que preceituado na lei.

Quatro) O sócio gerente não poderá delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade sem o consentimento de todos os sócios, porém, poderá nomear procurador com poderes que lhe forem designados e constem do competente instrumento notarial.

Cinco) Em caso algum o sócio gerente ou seus mandatários poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos aos negócios sociais designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Um) O balanço sobre o fecho de contas a trinta e um de Dezembro de cada ano será anualmente apresentado aos sócios.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada balanço anual deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal e de quaisquer outras percentagens estabelecidas pela assembleia geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Três) A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei e será então liquidada como a assembleia geral deliberar.

Maputo, vinte e dois de Janeiro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Port Consult – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Dezembro de dois mil e nove, lavrada de folhas quarenta e sete e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos sessenta e três traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Madalena André Bucuane Monjane, notária do referido cartório, foi constituída por Ronald Herman uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Port Consult - Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A Port Consult - Sociedade Unipessoal, Limitada adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial unipessoal de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivos prestação de serviços na área de consultoria, serviços de pesquisas de mercado, compra, venda e aluguer de imóvel, serviços de linguística, agenciamento, assessoria e assistência técnica; outros serviços pessoais; comércio a grosso e a retalho com importação e exportação de materiais relacionados com a actividade da empresa.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades, desde que deliberadas em assembleia e obtidas as devidas autorizações legais.

ARTIGO QUARTO

(Participação noutros empreendimentos)

Mediante deliberação do respectivo sócio, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde a uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Ronald Herman.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados.

ARTIGO SÉTIMO

Goza do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Amortização da quota)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- a) Por acordo com seu titular;
- b) Por falecimento, interdição, inabilitação ou insolvência do seu titular, sendo pessoa singular, ou por dissolução ou falência do titular, sendo pessoa colectiva;
- c) Se, em caso de partilha judicial ou extrajudicial da quota, a mesma não for adjudicada ao respectivo sócio;
- d) Se a quota for objecto de penhora ou arresto, ou se o sócio de qualquer outra forma deixar de poder dispor livremente da quota.

Dois) O preço da amortização será apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional da diminuição ou aumento do valor contabilístico anterior ao referido balanço. O preço assim aprovado será pago nos termos e condições aprovados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, na sede da sociedade, para a apreciação do balanço e contas anuais e extraordinariamente, quando concordada pela gerência, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Gerência)

Um) A gerência será confiada a Ronald Herman, que desde já fica nomeado gerente.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou de procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites especificados do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Balanço e contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem da aprovação da assembleia geral, a qual deverá reunir-se para o efeito até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Aplicação de resultados)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes para o efeito.

Em casos omissos será observada a legislação vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, onze de Janeiro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Jonas Pohlmann Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Janeiro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100137216 uma sociedade denominada Jonas Pohlmann Consultoria– Sociedade Unipessoal, Limitada.

E celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre Jonas Fernando Pohlmann, solteiro, maior de idade, de nacionalidade brasileira, natural de IJUI/RS, nascido a vinte e nove de Abril de mil novecentos oitenta e um, filho de Hélio Ito Ehrhardt Pohlmann e de Live Martha Pohlmann, portador do Passaporte. N.º F A 000280, emitido aos catorze dias de mês de Outubro dois mil e nove, pela República Federativa do Brasil, residente na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Jonas Pohlmann Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação de produtos alimentares e não alimentares, actividades de prestação de serviços nas áreas de consultoria, contabilidade, assessorias técnicas a residentes e estrangeiros, aluguer de equipamentos, promoção de eventos, *marketing*, *internet café* e outros serviços afins, actividades de hotelaria e similares de alojamento *rent-a-car* e agências de viagens e turismo.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, pertencente ao único sócio Jonas Fernando Pohlmann.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuídas quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGOSEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso do sócio gozando este do direito de preferência;

Dois) Se o sócio mostrar interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGOSÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo de único sócio que é nomeado sócio gerente com plenos poderes.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGONONO

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGODÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, vinte e dois de Janeiro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Sand & Sea, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por acta da assembleia geral extraordinária de cessão de quotas da sociedade Sand & Sea, Limitada, realizada no dia oito de Maio de dois mil e nove na sede da mesma, matriculada no Registo das Entidades Legais Sob o número Setecentos setenta e sete, onde os sócios deliberaram por unanimidade que o sócio Isidro Fernando Nhassengo, detentor de uma quota de mil trezentos e vinte meticais, correspondente a sete por cento do capital social, cede na totalidade a sua quota a sócia Maria Magrieta Bezuidenhout, ficando esta com trinta e oito por cento do capital social.

Em consequência desta cessão o artigo quarto da constituição e distribuição do capital social fica alterado e passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGOQUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de quinze mil meticais, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Walter Morsner, com uma quota de quatro mil seiscentos e cinquenta meticais, correspondente a trinta e um por cento do capital social;
- b) Ana Maria Lousa Morsner, com uma quota de quatro mil seiscentos e cinquenta meticais, correspondente a trinta e um por cento do capital social;
- c) Maria Magrieta Bezuidenhout, com uma quota de cinco mil novecentos e setenta meticais, correspondente a trinta e oito por cento do capital social.

Que em tudo o que não foi alterado continuam a vigorar conforme os estatutos da constituição.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Inhambane, dezoito de Dezembro de dois mil e nove. — O Ajudante, *Ilegível*.

White Sands Charters, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por acta da assembleia geral extraordinária da sociedade White Sands Charters, Limitada realizada no dia trinta de Novembro de dois mil e nove na sede da mesma, matriculada no livro do Registo de Entidades Legais de Inhambane sob o número setecentos e trinta e cinco a folhas setenta e cinco verso do livro c traço quatro, onde os sócios deliberaram por unanimidade que o sócio Ivan Smith detentor de uma quota de oito por cento do capital social, cede na totalidade para o novo sócio Johannes Casparus Vos, solteiro, de nacionalidade sul-africana, natural e residente na África do Sul, em consequência

desta cessão o artigo quinto da constituição e distribuição do capital social fica alterado e passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGOQUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, compreende dez mil meticais correspondente à soma de dez quotas, pertencentes aos sócios:

- a) Johannes Jacobus Pretorius, com uma quota de dezoito por cento do capital social;
- b) Jan Jacobus Van Staden, com uma quota de dezasseis por cento do capital social;
- c) Jacobus Willem Adriannell, com uma quota de doze por cento do capital social;
- d) Hermanus Johannes Wessels, com uma quota de doze por cento do capital social;
- e) Mário Miguel Mendes, com uma quota de dez por cento do capital social;
- f) Anton de Villiers, com uma quota de oito por cento do capital social;
- g) Johannes Casp Arus Vos, com uma quota de oito por cento do capital social;
- h) Barend Daniel Janse Van Rensburg, com uma quota de quatro por cento do capital social;
- i) Barend Daniel Janse Van Rensburg, com uma quota de quatro por cento do capital social;
- j) Renier Theron, com uma quota de quatro por cento do capital social;
- k) Jacobus Stefanus Theron, com uma quota de quatro por cento do capital social. Que em tudo o que não foi alterado continuam a vigorar conforme os estatutos da constituição.

Está conforme.

Inhambane, oito de Dezembro de dois mil e nove. — O Ajudante, *Ilegível*.

**J. M. Pak Motors, Lda
Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Janeiro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100138506 uma sociedade denominada J. M. Pak Motors, Lda Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Mazhar Iqbal Gondal, solteiro, natural de Paquistão de nacionalidade paquistanesa, residente em Tóquio, portador do Passaporte n.º KD479818, emitido no dia catorze de Julho de dois mil e quatro, em Tóquio.

CAPÍTULO I

Da denominação e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A J. M. Pak Motors, Lda, Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial unipessoal de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal a venda de viaturas importadas do Japão.

ARTIGO QUARTO

(Participação noutros empreendimentos)

Mediante deliberação do respectivo sócio, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Mazhar Iqbal Gondal.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados.

ARTIGO SÉTIMO

Goza do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o seu titular;
- b) Por falecimento, interdição, inabilitação ou insolvência do seu titular, sendo pessoa singular, ou por dissolução ou falência do titular, sendo pessoa colectiva;
- c) Se, em caso de partilha judicial ou extrajudicial da quota, a mesma não for adjudicada ao respectivo sócio;
- d) Se a quota for objecto de penhora ou arresto, ou se o sócio de qualquer outra forma deixar de poder dispor livremente da quota.

Dois) O preço da amortização será apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional da diminuição ou aumento do valor contabilístico posterior ao referido balanço. O preço assim aprovado será pago nos termos e condições aprovadas em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, na sede da sociedade, para a apreciação do balanço e contas anuais e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Gerência)

Um) A gerência será confiada ao senhor Rauf, que desde já fica nomeado gerente.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou de procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Do balanço e as contas

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço e contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem da aprovação da

assembleia geral, a qual deverá reunir-se para o efeito até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Aplicação de resultados)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes para o efeito.

Maputo, vinte e seis de Janeiro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Escolinha Anjinho, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Janeiro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100138336 uma sociedade denominada Escolinha Anjinho, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Entre:

Primeira: Rosa Maria Nhamajavo Chivaringo, solteira, natural da Beira – Sofala, residente em Magoanine C, cidade de Maputo, portadora do Passaporte n.º AA 103156, emitido no dia nove de Fevereiro de mil novecentos e noventa e nove, em Maputo;

Segundo: Franciel Augusto José, solteiro, natural da cidade da Beira – Sofala, residente no Bairro de Magoanine C, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110061511W, emitido no dia quinze de Setembro de dois mil e seis, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adapta a denominação de Escolinha Anjinho, e tem a sua sede no Bairro de Magoanine C, Rua do Hospital, Quarteirão catorze, Bloco cinco, casa número setenta e oito, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A Escolinha Anjinho tem como objecto recreação de crianças dos dois a cinco anos de idade, subdivididas em três grupos:

- a) O Primeiro grupo é constituído por crianças de dois anos sendo nesta etapa as crianças são integradas na sociedade;
- b) O segundo grupo é composto de crianças de três anos;
- c) O terceiro grupo é formado por crianças de quatro e cinco anos, sendo nesta fase etária que se ministra preparação para o ingresso ao ensino primário.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, dividido pelos sócios Rosa Maria Nhamajavo Chivaringo, com o valor de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital e Franciel Augusto José, com o valor de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) Administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e

passivamente, passam desde já a cargo da sócia Rosa Maria Nhamajavo Chivaringo como sócia gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para o nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente o procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação de balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e seis de Janeiro de dois mil e dez. – O Técnico, *Ilegível*.

Formacon & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Janeiro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100136872 uma sociedade denominada Formacon & Serviços Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade limitada, nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Primeiro: Manuel Abílio Nipurruro, solteiro maior, natural da cidade de Nacala Porto, residente no Bairro de Polana Cimento, Rua de Nachingwea número quatrocentos e setenta e oito, cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110491339Y emitido aos dezasseis de Setembro de dois mil e oito, em Maputo;

Segundo: Auli Irmeli Sowe, divorciada maior, natural da cidade de Tampere, Finlândia de nacionalidade finlandesa, residente no Bairro de Polana Cimento, Rua de Nachingwea, número quatrocentos e setenta e oito, cidade de Maputo, titular do DIRE n.º 07740399, emitido em seis de Dezembro de dois mil e dois, pela Direcção Nacional de Migração de Maputo e do Passaporte n.º PW4581335 de vinte e nove de Junho de dois mil e sete, válido até vinte e nove de Junho de dois mil e doze.

Pelo presente instrumento constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A Formacon & Serviços, Limitada, adiante designada por sociedade é uma sociedade comercial, de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede nesta cidade de Maputo, podendo abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência julgar conveniente.

Dois) Pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto: Consultoria e outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderá exercer entre outras actividades em qualquer ramo de economia

nacional desde que relacionadas com seu objecto social e para os quais se obtenham as necessárias autorizações.

Três) Mediante deliberação dos respectivos sócios, poderá a sociedade, directa ou indirectamente, em projectos que alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez mil meticais; cinco mil meticais, pertencentes à Auli Irmeli Sowe e cinco mil meticais ao Manuel Abílio Nipurruro.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio, poderá conceder a Sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o seu titular;
- b) Por falecimento, interdições, inabilitação ou insolvência do seu titular;
- c) Se, em caso de partilha judicial ou extrajudicial da quota, a mesma não for adjudicada ao respectivo sócio;
- d) Se a quota for objecto de penhora ou arresto, ou se o sócio de qualquer outra forma deixar de poder depor livremente da quota.

Dois) O preço da amortização será apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional da diminuição ou aumento do valor contabilístico posterior ao referido balanço. O preço assim aprovado será pago nos termos e condições aprovados em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá, ordinariamente na sede da sociedade, para apreciação do balanço e contas anuais e, extraordinariamente, quando

convoca pela gerência, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocado.

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

Um) A gerência será confiada aos dois sócios, que deste já ficam nomeados gerentes.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou de procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a qual deverá reunir-se para o efeito até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-à, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não estiver realizado nos termos legais, ou sempre que for necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-a a sua liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deposições finais)

As omissões serão de acordo com o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e dois de Janeiro de dois mil e dez. — O Técnico, Ilegível.

Ellen Lar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Janeiro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100138778 uma sociedade denominada Ellen Lar, Limitada.

Nos termos do artigo noventa conjugado com os artigos trezentos e vinte e oito e seguintes, todos do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco,

de vinte e sete de Dezembro, é constituída uma sociedade por quotas unipessoal cuja sócia única denomina-se Amana Manuel Pinto Melro Correia, maior, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1103337985, emitido a vinte e cinco de Dezembro de dois mil e sete, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, casada com Sérgio Manuel Paiva da Silva Pinto Correia sob o regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110225466J, emitido a vinte e dois de Janeiro de dois mil e sete, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo.

Que pelo presente contrato de sociedade unipessoal que outorga, constitui uma sociedade por quotas unipessoal de acordo com as seguintes disposições:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada e adopta a denominação de Ellen Lar, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e demais preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida União Africana, número mil seiscientos e oitenta e um, na cidade da Matola, podendo proceder a abertura e encerramento de sucursais, filiais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação comercial unipessoal onde e quando a administração o julgar conveniente.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local, por decisão da administração.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a venda de peças decorativas e prestação de serviços na área de estética.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada pelas autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade, bem

como participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil meticais, e corresponde uma quota de igual valor nominal, pertencente a Amana Manuel Pinto Melro Correia como sócia única.

ARTIGO SEXTO

(Aumentos de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, por incorporação de reservas ou por outra forma legalmente permitida, mediante decisão da sócia única.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

A sócia única poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de quotas)

A sociedade goza do direito de preferência na aquisição de quotas a serem cedidas a terceiros.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pela sócia única Amana Manuel Pinto Melro Correia, que desde já fica nomeada administradora.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da administradora ou ainda do gerente ou gerentes especialmente designados para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda fazer-se representar por um procurador especialmente designado pela administração ou gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição da sócia única, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes da falecida ou interdita, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissão nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e seis de Janeiro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Popular Comércio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Janeiro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100138573 uma sociedade denominada Popular Comércio, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Primeiro: Vinod Ellikkal Mani, solteiro, maior, de trinta e dois anos de idade, de nacionalidade indiana e residente acidentalmente na província de Inhambane, portador do Passaporte n.º G 5234642, emitido aos dezoito de Outubro de dois mil e sete;

Segundo: Shiju Padiyath, casado, de trinta e cinco anos de idade em regime de comunhão de bens com a senhora Fazeela Shiju, natural da Índia, portador do Passaporte n.º H 4950634, emitido aos três de Agosto de dois mil e nove, na Índia, residente acidentalmente em Maputo cidade.

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Popular Comércio, Limitada, e tem a sua sede

em Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto, comércio geral a grosso e a retalho, com importação e exportação, prestação de serviço, outros serviços pessoais e afins.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira, em sociedades a constituir ou já constituída ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos de legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais, dividido em duas quotas desiguais pelos sócios seguintes:

Vinod Ellikkal Mani, com a quota correspondente a setenta e cinco por cento, no valor de dezoito mil setecentos e cinquenta meticais, Shiju Padiyath, com a quota de vinte e cinco por cento correspondente a seis mil duzentos e cinquenta meticais.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGOSÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios Vinod Ellikkal Mani e Shiju Padiyath que fica desde já nomeado sócio gerente com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos, bastando a sua assinatura.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGONONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGODÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomearem seus representantes se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGODÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, vinte e seis de Janeiro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Mulai Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Janeiro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de

Entidades Legais sob NUEL 100138565 uma sociedade denominada Mulai Investments, Limitada.

Entre:

Primeiro: Magalhães Bramugi, solteiro, maior, natural de Boila – Angoche, residente nesta cidade, titular do Bilhete de Identidade n.º 030035281H, de seis de Dezembro de dois mil e seis, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

Segundo: Francisco Ussene Mucanheia, solteiro, natural de Boila – Angoche, residente nesta cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 030095721Z, de nove de Fevereiro de dois mil e nove, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Que pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas e demais legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

É uma sociedade por quotas que adopta a denominação de Mulai Investments, Limitada, e tem a sua sede na Avenida das F.P.L.M., número cento e noventa e seis, Bairro de Muhala Expansão, em Nampula, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país, quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Comércio geral a grosso ou retalho de todas as classes do CAE- Classes das Actividades Económicas, quando devidamente autorizada, com importação e exportação;
- Turismo e serviços, transportes;
- Indústria e construção civil.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades diversas da actividade principal desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Que o capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondendo à soma de duas quotas iguais,

de dez mil cada uma, pertencentes ao sócio Magalhães Bramugi, outra ao sócio Francisco Ussene Mucanheia.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios não mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá pela sua alienação a quem pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGOSÉTIMO

Administração e representação

Um) Que a administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo de ambos os sócios, que ficam a ser nomeados administradores com dispensa de caução.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo-lhes caso for necessário os poderes de representação.

Três) A sociedade fica obrigada pelas assinaturas conjuntas dos sócios.

CAPÍTULO IV

De lucros, perdas e dissolução da sociedade

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGONONO

Lucros

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido com o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será distribuída entre os sócios de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

ARTIGODÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e seis de Janeiro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

MICS – Moçambique Inspeção de Cargas e Serviços, SA

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de seis de Janeiro de dois mil e nove, lavrada de folhas oito a folhas dezassete do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e setenta e nove traço A do Cartório Notarial de Maputo, perante Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário em exercício no referido cartório, constituiu-se uma sociedade anónima denominada MICS – Moçambique Inspeção de Cargas e Serviços, SA, com sede na Rua Viana da Mota, número oitenta e sete, Bairro Central, na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, forma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de MICS – Moçambique Inspeção de Cargas e Serviços, SA, e constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada, tendo a sua sede e estabelecimento principal cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação do conselho de administração, transferir a sua sede para qualquer parte do país, assim como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, tendo o seu início na data da outorga do respectivo acto constitutivo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) A prestação de serviços de inspecção de cargas diversas, incluindo mas não se limitando a produtos agrícolas, alimentares, óleos, produtos petroquímicos, minerais, entre outros;
- b) A prestação de serviços de recepção de cargas diversas, recepção de navios, camiões e vagões tanques, pesquisa de navegabilidade nos portos e bem assim de linhas de caminhos de ferro;
- c) A actividade de importação e exportação e das actividades afins ou conexas daquela, com a latitude permitida por lei.

CAPÍTULO II

Da aquisição de participações sociais, capital social e outros meios de financiamento

ARTIGO QUARTO

(Aquisição e gestão de participações)

Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá adquirir e gerir participações em qualquer outra sociedade, ainda que estrangeira, com um objecto social diverso ou regulada por legislação especial, bem como participar em agrupamentos de empresas ou outras formas de associação legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais e está representado por duzentas acções, com o valor nominal de cem meticais, cada uma.

ARTIGO SEXTO

(Representação do capital social)

Um) O capital social encontra-se representado por acções ordinárias ao portador, convertíveis, ficando as despesas de conversão a cargo do accionista que a solicitar.

Dois) Na sede da sociedade haverá um livro de registo das acções existentes.

Três) Os títulos representativos das acções, sejam eles provisórios ou definitivos, serão assinados por dois administradores cujas assinaturas poderão ser apostas por chancela.

Quatro) As acções representativas do capital serão tituladas, representadas por títulos de uma, dez, cinquenta, cem, mil ou dez mil acções.

Cinco) As acções representativas do capital poderão revestir a forma escritural se a lei o permitir.

ARTIGO SÉTIMO

(Emissão de obrigações)

Um) Por deliberação da assembleia geral, sob proposta do conselho de administração e ouvido o conselho fiscal, a sociedade poderá emitir obrigações, sobre qualquer das modalidades permitidas por lei.

Dois) Os títulos representativos das obrigações, sejam eles definitivos ou provisórios, devem conter a assinatura de pelo menos um membro do conselho de administração.

Três) É permitido à sociedade adquirir obrigações próprias dentro dos limites da lei e realizar sobre elas as operações que se mostrem legais e convenientes aos interesses sociais.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

(Elenco dos órgãos sociais)

A sociedade terá os seguintes órgãos sociais:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de administração;
- c) Fiscal único.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Natureza)

A assembleia geral regularmente constituída representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles quando tomadas nos termos da lei e do presente estatuto.

ARTIGODÉCIMO

(Mesa da assembleia geral)

Um) A assembleia geral terá uma mesa composta por um presidente e um secretário.

Dois) O presidente e o secretário da mesa são eleitos pelos accionistas em assembleia geral por um período de três anos.

Três) Cabe ao presidente da mesa ou quem as suas vezes fizer, convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

(Convocação)

Um) A assembleia geral será convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral ou, caso

este não o faça, pelo conselho de administração, fiscal único ou ainda pelos accionistas titulares de dez por cento do capital social.

Dois) A convocação das assembleias gerais serão feitas por meio de aviso num dos jornais mais lidos da cidade, trinta dias antes da data marcada para a reunião.

Três) Na convocatória de uma assembleia geral pode, desde logo, ser fixada uma segunda data de reunião para o caso de a assembleia não poder reunir-se na data inicialmente marcada, desde que entre as duas datas mediem mais de quinze dias.

ARTIGODÉCIMOSEGUNDO

(Reuniões e representação)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, em sessão ordinária, nos três meses imediatos ao termo de cada exercício para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e, em sessão extraordinária, sempre que para tal for convocada.

Dois) Os accionistas podem reunir-se em assembleia geral, sem observância de quaisquer formalidades prévias desde que todos os accionistas estejam presentes ou representados e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Três) Todo o accionista, desde que provada a sua qualidade, tem o direito de participar nas reuniões da assembleia geral e discutir as matérias submetidas a apreciação.

Quatro) Os accionistas que não puderem comparecer nas reuniões da assembleia geral poderão fazer-se representar por mandatário, outro accionista ou administrador da sociedade, constituído com procuração por escrito indicando os poderes conferidos e outorgada com prazo determinado de, no máximo, doze meses.

ARTIGODÉCIMOTERCEIRO

(Deliberações)

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou estes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) Os accionistas podem deliberar sem recurso a assembleia geral desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

SECÇÃO II

Do conselho de administração

ARTIGODÉCIMOQUARTO

(Composição)

Um) A administração da sociedade será exercido por um conselho de administração composto por três membros eleitos em assembleia geral por um período de quatro anos.

Dois) A assembleia geral elegerá, de entre os administradores eleitos, aquele que exercerá o cargo de presidente do conselho de administração.

ARTIGODÉCIMOQUINTO

(Atribuições)

Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes de representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os estatutos não reservem à assembleia geral, nomeadamente:

- a) Deliberar sobre a expansão, redução ou suspensão da actividade da sociedade;
- b) Definir a organização da sociedade e as normas de funcionamento interno, nomeadamente, sobre o pessoal e a sua remuneração e contratar os trabalhadores da sociedade e estabelecer as respectivas condições contratuais e exercer, em relação aos mesmos, o correspondente poder disciplinar;
- c) Decidir, observadas as prescrições da lei, sobre a participação da sociedade no capital de outras sociedades com qualquer objecto;
- d) Deliberar constituir mandatários para a prática de determinados actos ou categorias de acto, definindo a extensão dos respectivos mandatos;
- e) Discutir, aprovar, rever e ajustar os programas anuais da actividade a apresentar à assembleia geral;
- f) Mobilizar os recursos financeiros e realizar operações de crédito;
- g) Adquirir, alienar e onerar bens ou direitos.

ARTIGODÉCIMOSEXTO

(Delegação de poderes)

O conselho de administração poderá delegar em algum ou alguns dos seus administradores ou numa terceira pessoa que terá a designação de director-geral, poderes e competências de gestão diária da sociedade e representação social.

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

(Deliberações)

Um) O conselho de administração reunir-se-á trimestralmente por convocatória do respectivo presidente ou de, pelo menos, dois administradores.

Dois) Para que o conselho de administração possa deliberar, é necessário que se encontrem presentes ou representados a maioria dos seus membros.

Três) As deliberações serão tomadas por maioria dos votos expressos.

Quatro) Qualquer administrador temporariamente impedido de participar nas reuniões do conselho de administração pode fazer-se nelas

representar por outro administrador por meio de carta dirigida ao órgão na qual seja indicado o nome do representante.

ARTIGODÉCIMO OITAVO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade vincula-se com a assinatura de dois membros do conselho de administração ou do director-geral dentro dos limites das suas competências.

Dois) A sociedade poderá constituir mandatários para a prática de determinados actos.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador ou por qualquer procurador devidamente autorizado.

Quatro) Em caso algum poderão os administradores, o director-geral ou procuradores comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

SECÇÃO III

Do conselho fiscal

ARTIGODÉCIMO NONO

(Competência)

A fiscalização da actividade da sociedade será exercida por um fiscal único eleito anualmente pela assembleia geral ordinária.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Auditoria às contas)

Um) Sem prejuízo da competência do fiscal, as contas de cada exercício social serão sujeitas a uma auditoria a ser realizada por entidade de reconhecida capacidade técnica na matéria, devendo o respectivo relatório ser apresentado aos sócios na assembleia geral anual de aprovação de contas.

Dois) Os resultados dessa auditoria serão sempre dados a conhecer ao fiscal.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Ano social e aplicação dos lucros)

Um) O ano social corresponde ao ano civil.

Dois) Os resultados líquidos apurados no balanço anual, deduzida a parte necessária à reserva legal, poderão ser destinados a quaisquer reservas facultativas, fundos ou provisões, ou a serem distribuídos pelos accionistas conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos fixados por lei e a sua liquidação será efectuada pelos administradores em exercício de funções à data da liquidação ou por uma comissão de liquidatários, conforme for deliberado em assembleia geral.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Janeiro de dois mil e nove. — O Ajudante, *Ilegível*.

Luenha Construções & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Novembro de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete sob NUEL 100129019 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Luenha Construções & Serviços, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Entre:

Primeiro: Lionel Mateus Gerente, solteiro menor, natural da cidade de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Francisco Manyanga, na cidade de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 050005034K, de 28 de Março de 2007;

Segundo: Ricardo Mateus João, solteiro, maior, natural de Changara, de nacionalidade moçambicana e residente no Bairro do Jardim -Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 050026526P, de vinte e três de Maio de dois mil e oito;

Terceira: Regina Mateus João, solteira, maior, natural de Changara, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Emília Dausse, Vila de Luenha, distrito de Changara, portadora do Talão do Bilhete n.º 0011610881, de doze de Agosto de dois mil e sete;

Quarta: Nesse Evaristo Mateus, solteira, menor, natural da cidade de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Francisco Manyanga, na cidade de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 050006224S, de quinze de Novembro de dois mil e sete;

Quinta: Antónia Francisco Lourenço, casada, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Filipe Samuel Magaia, na cidade de Tete, portadora do Bilhete de Identidade n.º 050037248N, de doze de Junho de dois mil e oito;

Sexta: Marta Paulino Adriano, solteira, maior, natural de Changara, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Chingodzi, na cidade de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 050004897E, de dezasseis de Outubro de dois mil e seis.

Por cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede

A sociedade adopta a denominação de Luenha Construções & Serviços, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada. A sociedade tem a sua sede principal na Vila de Luenha, sede do distrito de Changara, província de Tete e poderá estabelecer agências filiais e delegações dentro do território moçambicano e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de construção civil, compra e venda de materiais de construção civil, compra e venda de materiais e equipamentos de escritórios, assessoria e consultoria e outras actividades por lei permitidas que confere as empresas comerciais, e investimento directo ou participações no capital social de outras sociedades, a constituir ou constituídas no país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de vinte e cinco mil meticais, e encontra-se integralmente realizado em numérico, e corresponde à soma de seis quotas desiguais assim distribuídas:

- Lionel Mateus Gerente, com dez mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social;
- Ricardo Mateus João, com cinco mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social;
- Regina Mateus João, com cinco mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social;
- Nesse Evaristo Mateus, com dois mil e quinhentos meticais, correspondente a dez por cento do capital social;
- Antónia Francisco Lourenço, com mil duzentos e cinquenta meticais, correspondente a cinco por cento do capital social;
- Marta Paulino Adriano, com mil duzentos e cinquenta meticais, correspondente a cinco por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital

Um) Os sócios têm direito de preferência na subscrição de novas quotas, resultantes do aumento de capital, proporcionalmente a sua participação no capital da sociedade.

Dois) Se algum dos sócios abster-se no uso do direito de preferência previsto no número anterior, caberá esse direito a cada um dos restantes, proporcionalmente à sua participação no capital social.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer para o desenvolvimento dos seus negócios, nos termos em que forem acordados pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Prestações suplementares de capital

Os sócios poderão excepcionalmente efectuar prestações suplementares de capital, nos termos que forem decididos pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Cessão e divisão de quotas

A cessão de quotas a estranhos no todo ou em partes carece da aprovação da sociedade.

Único. Em caso de falecimento de um sócio, a quota cede ao familiar até segundo grau, caso estes assim o manifestarem.

ARTIGO NONO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar as suas quotas nos seguintes casos:

- Por acordo com o titular respectivo;
- No caso de exclusão do sócio;
- Se a quota for sujeita a arresto, penhora, depósito, administração ou arrematação judicial;
- Interdição, inibição, falência ou insolvência da sociedade.

Dois) Nos casos previstos nas alíneas do número um, a amortização será efectuada pelo valor que resultar do último balanço apresentado.

Três) A deliberação da assembleia geral que decida a amortização fixará igualmente os termos do pagamento do respectivo preço não podendo o prazo exceder quatro anos.

ARTIGO DÉCIMO

Representação e administração

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele é conferida a:

- Regina Mateus João – nomeada administradora;
- Ricardo Mateus João – donde é nomeado presidente do conselho de administração;
- Nesse Evaristo Mateus – gerente;
- Antónia Francisco Lourenço – administradora, que ficam desde já nomeados.

Dois) A administração da sociedade nomeada exercerá o mandato por um período de cinco anos, salvo das deliberações da assembleia geral da sociedade.

Três) A sociedade obriga-se com duas das três assinaturas dos administradores e do gestor financeiro ou procuradores e representante com poderes bastantes expressos permitidos por lei.

Quatro) É expressamente proibido aos sócios, gerentes, administradores, seus procuradores e delegados obrigar a sociedade por avals, letras de favor, fianças ou qualquer outro fim ou mesmo contratos estranhos aos negócios sociais, sob pena de, fazendo-o, indemnizar pelo dobro da responsabilidade assumida mesmo que tais obrigações não sejam exigíveis a sociedade quem em todo caso, as considera nulas e de nenhum efeito.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Falecimento do sócio e interdição

Por falecimento ou interdição de qualquer sócio a sociedade não se dissolverá, antes continuará com os herdeiros do falecido ou representantes do interditado, que tomarão lugar deste na sociedade, sendo obrigatório escolher de entre eles, a quem os representem na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa. Porém, se os herdeiros do falecido ou representantes do interditado não quiserem continuar na sociedade e notificando esta dentro de noventa dias contados a partir de sete dias após a data do falecimento ou da sentença judicial do interditado.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral ordinária e extraordinária reunir-se-á com a presença de pelo menos setenta por cento do capital social representado pelos sócios ou seus procuradores.

Dois) A assembleia geral ordinária reunir-se-á duas vezes por ano mediante a convocação do administrador ou a pedido dos sócios por carta registada com aviso de recepção, no prazo de trinta dias.

Três) A assembleia geral extraordinária reunir-se-á sempre que necessário; mediante a convocação de qualquer um dos sócios.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

Distribuição de lucros

Um) Anualmente será fechado o balanço do exercício económico do ano, com a data de trinta e um de Dezembro e do respectivo mapa de demonstração de resultados.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos quinze por cento para:

- a) Fundo de reserva legal, cinco por cento;
- b) Reinvestimento, dez por cento.

Três) A repartição de lucros entre os sócios será sempre feita na base da proporção das suas quotas.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

Remuneração aos gestores

Único. A sociedade poderá deliberar em assembleia geral atribuir uma remuneração ou prémio de desempenho aos gestores, desde que as condições financeiras da sociedade se mostrar favorável e fixado o valor.

ARTIGODÉCIMO QUINTO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos consagrados na lei e por consenso dos sócios. Em ambas as circunstâncias todos os sócios serão seus liquidatários.

Dois) Por morte ou incapacidade de qualquer dos sócios a sociedade continuará a sua actividade com os gerentes, nomeados ou procuradores, até que se processem os necessários requisitos legais para actualização do pacto social.

ARTIGODÉCIMO SEXTO

Em todos os casos omissos regular-se-ão pela lei das sociedades por quotas e a respectiva legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete, dezoito de Novembro de dois mil e nove.
– A Conservadora, *Brigite Nélia Mesquita Vasconcelos*.

Tiphataneni Mua Nguinha

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura do dia quatro de Dezembro do ano dois mil e nove, composta por cartoze folhas utilizadas uma só face, extraída da escritura avulsa de folhas trezentos e quarenta e quatro a trezentos e cinquenta e oito do livro número um, extraída desta conservatória dos Registos e Notariado do Dondo, a cargo do substituto do conservador Luís Banguê Jocene, foi constituída uma associação entre:

Elias Francisco João, Marcos Dolix Balança, Francisco Araújo Januário, Mariana Artur Almoço, Adriano Lino Sandramo, Geta Francisco Benjane, Arone Zacarias Tenente, Quisito Joaquim Quembo, Inácio Agostinho, Tomás Alberto Sodía

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede, objecto e âmbito

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A associação adopta a denominação de Associação Comunidade de Nguinha daqui em diante designada abreviadamente por Associação Tiphataneni Mua Nguinha e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável às associações sem fins lucrativos.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da associação da comunidade é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do registo.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A associação da comunidade tem a sua sede na comunidade de Nguinha, localidade sede, posto administrativo sede, distrito de Muanza, província de Sofala

ARTIGO QUARTO

Objectivos

A associação da comunidade tem por objectivos:

- a) A promoção e protecção dos recursos naturais, florestais e faunísticos, contra a sua exploração desordenada;

b) A promoção da organização dos membros da comunidade em grupo, conforme as actividades desenvolvidas pelos mesmos;

c) O encorajamento de assistência aos seus membros em todas as matérias susceptíveis de contribuírem para o bom desempenho das actividades desenvolvidas pelos seus membros.

ARTIGO QUINTO

Âmbito

A associação da comunidade tem âmbito local, circunscrevendo-se ao espaço territorial de Nguinha, localidade sede, posto administrativo sede, distrito de Muanza, província de Sofala.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SEXTO

Membros

Pode ser membro da Associação Comunitária de Nguinha toda a pessoa que tenha residência nas povoações de Nguinha sede, Muanza baixo, Muereze/Nhamagaia, Goronga/Nhamatica, Pedreira, ou noutro local reconhecido pela autoridade local da comunidade de Nguinha

ARTIGO SÉTIMO

Admissão e categorias dos membros

Um) Os cidadãos que pretendam ser membros da associação da comunidade de Nguinha solicitarão, por escrito, ou quatro testemunhas já membros a pretensão, comprovando reunir os requisitos descritos nos estatutos

Dois) Os membros da Associação da Comunidade de Nguinha, agrupam-se nas seguintes categorias;

- a) Membros fundadores;
- b) Membros honorários;
- c) Membros Efectivos.

Três) Poderão ser membros fundadores da Associação da Comunidade de Nguinha, as pessoas singulares ou colectivas nacionais, que tenham subscrito a escritura da constituição da Associação Comunitária de Nguinha e que tenham cumulativamente, cumprido os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos, e desde que tenham residência em Nguinha.

Quatro) Poderão ser membros honorários da Associação da Comunidade de Nguinha, as pessoas singulares ou colectivas nacionais que pela acção e motivação ou apoio moral prestado, tenham contribuído de forma relevante para a criação, engradecimento ou progresso da associação comunitária.

Cinco) Poderão ser membros efectivos da associação da comunidade de nguinha pessoas singulares ou colectivas, sejam elas de direitos público ou direito privado, desde que tenham residência em Nguinha.

ARTIGO OITAVO

Direitos e deveres dos membros honorários

Um) Os membros honorários têm o direito de:

- a) Tomar parte nas reuniões da assembleia geral sem direito a voto, podendo emitir opiniões sobre qualquer dos pontos da agenda de trabalhos;
- b) Submeter por escrito ao comité de gestão qualquer esclarecimento, informação ou sugestão que julgarem úteis ao prosseguimento dos fins da associação;
- c) Solicitar a sua demissão.

Dois) Têm dever de:

- a) Respeitar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos da associação;
- b) Manter um comportamento cívico e moralmente digno com a distinção da sua categoria de membro.

ARTIGO NONO

Direitos dos membros efectivos

Um) Os membros têm direitos a:

- a) Elegerem e serem eleitos para os órgãos da Associação Comunidade de Nguinha;
- b) Participarem nas assembleias gerais, bem como proporem medidas e requererem a sua convocação nos termos deste estatuto;
- c) Fazerem o uso dos meios e serviços técnicos, administrativos, operacionais ou logísticos disponibilizados aos membros nas condições que forem estabelecidas;
- d) Terem acesso à documentação e informações recebidas através da Associação da Comunidade de Nguinha;
- e) Beneficiarem da protecção e defesa dos seus interesses quando os mesmos indivíduos estiverem em causa;
- f) Receberem e distribuírem gratuitamente aos membros da comunidade a carne de caça que for apreendida aos infractores;
- g) Apresentarem reclamações ao comité de gestão caso alguém corte floresta na sua área;
- h) Apresentarem reclamações sempre que alguém estiver a violar os limites da sua machamba, zona de pasto, ou a efectuar a exploração sem observar o que estiver estabelecido no plano de maneio;
- i) Demitirem, por votação, os membros do comité de gestão quando estes não estiverem a responder as preocupações da comunidade e exigir-lhes a prestação de contas.

ARTIGO DÉCIMO

Deveres dos membros efectivos

Dois) São deveres dos membros:

- a) Aceitar, respeitar, cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares, estatutárias e constantes da lei geral;
- b) Colaborar activa e empenhadamente na vida da Comunidade;
- c) Contribuir para a realização do objecto da Comunidade;
- d) Defender e zelar escrupulosamente a consecução dos objectivos previstos no artigo quarto destes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Infrações

As infrações disciplinares, consoante a sua gravidade, serão culminadas com as penas de advertência, censura pública, multa, suspensão e exclusão, devidamente graduadas em processo disciplinar.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Exclusão de membros

Um) Perdem a qualidade de membros os que voluntariamente manifestem essa vontade por comunicação escrita ou testemunha ao Comité de Gestão ou que deixem de residir na zona da circunscrição de Nguinha e os que sejam excluídos mediante processo disciplinar instaurado, para o efeito, pelo Comité de Gestão, perdendo, em ambos os casos, todos os direitos inerentes à qualidade de membros.

Dois) São motivos de exclusão o não cumprimento intencional das normas estatutárias, regulamentares e legais, bem como as condutas ofensivas das deliberações validamente tomadas pelos órgãos sociais da Comunidade

CAPÍTULO III

Dos órgãos da comunidade

SECÇÃO I

Das disposições comuns

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Enumeração

São órgãos da Associação da Comunidade de Nguinha:

- a) A assembleia geral;
- b) O comité de gestão;
- c) O conselho fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Mandatos

Um) Os membros dos órgãos da Comunidade são eleitos por um período de três anos, podendo haver reeleição por uma e mais vezes.

Dois) Os membros dos órgãos da comunidade manter-se-ão em funções até a tomada de

posse de novos membros, salvo se a cessação for determinada por denúncia ou revogação.

Três) Os cargos dos órgãos da Comunidade não são remunerados.

SECÇÃO II

da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Natureza

A assembleia geral é o órgão máximo da comunidade e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os restantes órgãos e membros da associação da comunidade, e representa a universalidade de todos os seus membros com direito a voto, residindo naquela todos os poderes da associação da comunidade

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Funcionamento

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano para apreciação, discussão e votação do relatório do comité de gestão, do balanço e contas do ano anterior, aprovar o orçamento e plano de actividades do ano.

Dois) A assembleia geral extraordinária reúne-se quando, expressamente, convocada pelo presidente de mesa ou a pedido do comité de gestão, conselho fiscal, ou pelo menos, de um terço dos membros da comunidade em pleno gozo dos seus direitos.

Três) As reuniões ordinárias da assembleia geral serão convocadas por escrito e oralmente pelo presidente de mesa com antecedência mínima de trinta dias e as extraordinárias, com antecedência de quinze dias

Quatro) Considerar-se-á constituído o quórum, esteja para a assembleia geral poder deliberar quando estiverem presentes ou representados três quartos dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

Cinco) Passada meia hora, sem que o quórum esteja constituído, poderá deliberar com qualquer número dos seus membros presentes ou representados.

Seis) As deliberações são tomadas por maioria simples dos membros presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competências

Compete à assembleia geral:

- a) Eleger a mesa da assembleia geral, o comité de gestão e o conselho fiscal;
- b) Ratificar a admissão de novos membros;
- c) Suspender ou destituir os membros dos corpos sociais;
- d) Aprovar o relatório, balanço e contas de cada exercício;
- e) Fixar os montantes da jóia, quotas e de outras participações que forem estabelecidas;
- f) Aprovar orçamento e o plano anual de

actividades;

- g) Aprovar eventuais alterações dos estatutos ou de regulamentos;
- h) Deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse para a comunidade.

ARTIGODÉCIMOITAVO

Mesa de Assembleia Geral

A mesa de assembleia geral será constituída por um presidente, um secretário e um vogal.

SECÇÃO III

Do Comité de Gestão

ARTIGODÉCIMONONO

Natureza

O comité de gestão é o órgão executivo e de representação da comunidade.

ARTIGOVIGÉSIMO

Composição

Um) Comité de gestão é composto por onze membros fundadores dos quais um presidente, um secretário e um vogal

Dois) O régulo é membro honorário da associação e é observador directo do comité de gestão, não carecendo de eleição, e, como tal, não considerando como membro efectivo ou suplente do comité de gestão.

Três) Na composição do comité de gestão deverá observar-se a situação paritária em relação ao género.

ARTIGOVIGÉSIMOPRIMEIRO

Funcionamento

Um) O Comité de Gestão reunir-se-á, ordinariamente, de trinta em trinta dias e, extraordinariamente, sempre que se revelar necessário, por iniciativa do presidente ou por um terço dos seus membros.

Dois) Comité de Gestão considera-se legalmente reunido, para o efeito de resoluções a tomar, quando estejam presentes mais de metade dos seus membros.

Três) As resoluções do comité de gestão serão válidas se forem tomadas pela maioria dos seus membros, tendo o presidente voto de desempate.

ARTIGOVIGÉSIMOSEGUNDO

Competências

O comité de gestão tem os mais amplos poderes de administração e gestão da comunidade, competindo-lhe, designadamente:

- a) Representar a comunidade dentro e fora em juízo, activa e passivamente, bem como constituir mandatários;
- b) Submeter à aprovação da assembleia geral o plano de actividades e orçamento anual, relatório de balanço e as contas de exercícios;
- c) Deliberar sobre a proposta de admissão de novos associados, executar e fazer cumprir as disposições legais

estatutários, bem como as deliberações da assembleia geral;

- d) Instaurar processos disciplinares, a infractores, nomear instrutores e aplicar as penas;
- e) Elaborar propostas de regulamentos necessários ao funcionamento do comité de gestão e de todos os serviços da Comunidade;
- f) Constituir comissões ou grupos de trabalho ou de estudo de problemas específicos da comunidade e dos seus membros;
- g) Propor à assembleia geral a aprovação ou alteração de disposições estatutárias que se reconhecerem serem úteis ou nocivos aos interesses da comunidade;
- h) Resolver todas as questões urgentes, sejam de que natureza forem, dando o conhecimento das resoluções na primeira sessão da assembleia geral que se realizar, quando não estiverem no âmbito das suas atribuições;
- i) Delegar o presidente ou qualquer outro membro do comité de gestão, por meio da acta, que será lavrada no respectivo livro, todos os poderes necessários para atingir qualquer objectivo, incluindo os de representar a comunidade dentro e fora, perante as autoridades e entidades públicas e privadas;
- j) Em consenso despender as importâncias que forem necessárias ao bom exercício de mandato que lhe tiver sido conferido de gerir, administrar e dirigir os bens da comunidade;
- k) Elegerem, de entre os membros da comunidade, aqueles que, por sua qualidade e virtudes, se distinguirem para o desempenho de cargos directivos, interinamente, até à primeira reunião da assembleia geral.

ARTIGOVIGÉSIMOTERCEIRO

Deveres especiais do comité de gestão

São deveres especiais do comité de gestão:

- a) Consultar a comunidade sobre a autorização de pessoas não residentes a explorar na zona abrangida pelo plano de maneio;
- b) Informar e dar destino que beneficie a todos membros da comunidade, os valores cobrados na exploração dos recursos por ano;
- c) Coordenar a fiscalização dos recursos florestais e faunísticos da zona compreendida pelo plano de maneio, e tomar medidas quando qualquer membro da comunidade denuncia;
- d) Distribuir, gratuitamente, a carne apreendida a caçadores furtivos pelos membros da comunidade ou doá-la à escolas ou creches locais;
- e) Resolver problemas relacionados com

a sobreposição ou conflitos em áreas, entre membros da comunidade ou terceiros autorizados;

- f) Coordenar com o Ministério de Agricultura a emissão de licenças de corte, caça, carvão, guias de trânsito, fixação de quotas de abate, volumes de cortes e outros para os membros da comunidade;
- g) Participar e envolver a comunidade em todas as acções de formulações, implementação e monitoria do Plano de Maneio;
- h) Organizar a educação ambiental contra a prática de queimadas descontroladas.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGOVIGÉSIMOQUARTO

Composição e funcionamento

Um) A fiscalização da comunidade cabe ao conselho fiscal constituído por um presidente e por dois vogais, todos eleitos pela assembleia geral.

Dois) O conselho fiscal reunir-se-á, pelo menos, duas vezes por ano, sendo as suas deliberações tomadas por maioria simples.

Três) Os membros do conselho fiscal poderão participar nas reuniões do comité de gestão, contudo, sem direito a voto.

ARTIGOVIGÉSIMOQUINTO

Obrigações da comunidade

A comunidade obriga-se pelas assinaturas de três membros do comité de gestão, sendo uma delas a do presidente, que será substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo membro que designar.

ARTIGOVIGÉSIMOSEXTO

Dissolução

Em caso de dissolução da associação da comunidade caberá à assembleia geral, reunida expressamente para o efeito, designar uma comissão liquidatária e decidir sobre o destino a dar aos bens da comunidade

ARTIGOVIGÉSIMOSÉTIMO

Omissos

Em tudo que for omissos nos presentes estatutos recorrer-se-á ao Código Civil e a lei avulsa aplicável na República de Moçambique Esta conforme.

Conservatória dos Registos do Dondo, aos dezoito de Dezembro de dois mil e nove. — O Substituto do conservador, *Luís Banguê Jocene*.

Max Logística, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e um de Dezembro de dois mil e nove, lavrada de folhas sete à folhas treze do livro de escrituras avulsas número dezoito do Primeiro Cartório Notarial da Beira, foi constituída entre António Elk Petrides Baeta Ramos, Marília Yen Barros e Maria Helena Chichai Figueira uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede, objecto e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Max Logística, Limitada.

Dois) A sociedade tem sua sede social na cidade da Beira.

Três) A sociedade por deliberação de assembleia geral, poderá transferir a sua sede social, por qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, quando devidamente autorizada.

Quatro) A sociedade por deliberação da assembleia geral, poderá abrir ou encerrar, quaisquer sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, quando devidamente autorizada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade dura por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Agenciamento de navio;
- b) Agenciamento de mercadorias em trânsito internacional;
- c) Agenciamento de frete e fretamento para mercadorias em trânsito;
- d) Armazenagem de mercadorias em trânsito;
- e) Conferência;
- f) Peritagem e superintendência;
- g) Serviços auxiliares de estiva;
- h) Logística;
- i) Consultoria;
- j) Prestação de serviços;
- k) Exercício de comércio geral; Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações em sociedades a constituir ou constituídas ainda que tenham um objecto diferente ao da sociedade, assim como associar-se a outras empresas para a prossecução de objectos comerciais no âmbito ou não de seu objecto; bem como exercer as funções de gerente ou de administrador de outras sociedades em que detenha ou não participações financeiras.

ARTIGO QUARTO

Capital social e quotas

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oitenta mil meticais, dividido em três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota de cinquenta por cento de capital social, correspondente a quarenta mil meticais, pertencente ao sócio António Elk Petrides Baeta Ramos;
- b) Uma quota de quarenta por cento do capital social, correspondente a trinta e dois mil meticais, pertencente a sócia Marília Yen Barros;
- c) Uma quota de dez por cento do capital social, correspondente a oito mil meticais, pertencente a sócia Maria Helena Chichai Figueira.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, uma e mais vezes de acordo em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Prestação suplementar

Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, competindo à assembleia geral determinar a taxa de juros, condições e prazos de reembolso.

ARTIGO SEXTO

Cessão e divisão de quotas

Um) Cessão, divisão e oneração de quotas é livre entre os sócios, que terão sempre o direito de preferência de transmissão ou oneração de qualquer quota.

Dois) Em caso de oneração judicial, a sociedade em primeiro lugar, e depois os sócios poderão amortizar a quota pelo valor inscrito no último balanço.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

O sócio que pretenda ceder ou onerar a sua quota deverá comunicar à sociedade, em carta registada com aviso de recepção a sua prestação, identificando o pretende e indicando o seu valor, no prazo de quinze dias da recepção da carta a sociedade informará o sócio se pretende ou não usar o direito de preferência. No caso de não querer usar de tal direito, será o mesmo deferido aos sócios que deverão exercer também no prazo de quinze dias a contar da data em que para tal sejam notificados. Se nem a sociedade nem os sócios usarem de seu direito de preferência poderá o interessado negociar a sua quota com o interessado.

ARTIGO OITAVO

Assembleia

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe sempre deliberar sobre os assuntos ligados a actividades da sociedade que ultrapassem a competência da gerência.

Três) A assembleia geral, será convocada por prazo mínimo de quinze dias por via telex, telegrama, ou carta registada, como aviso de recepção, dirigida aos sócios.

Quatro) Em caso de urgência é admissível a convocação da assembleia geral por outros meios de comunicação social, desde que os sócios concordem.

ARTIGO NONO

Gerência e representação

Um) A sociedade será representada em juízo e fora dele pelo sócio António Elk Petrides Baeta Ramos e Marília Yen Barros, que desde já são nomeados como gerentes, com dispensa de caução.

Dois) Os membros do conselho de gerência auferirão da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Conselho de gerência

Um) O conselho de gerência reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade pelo menos trimestralmente, sendo convocado por qualquer dos gerentes.

Dois) Compete ao conselho de gerência exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Três) O conselho de gerência pode delegar poderes a qualquer ou quaisquer dos membros e constituir mandatários nos termos da lei.

Quatro) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de qualquer dos gerentes;
- b) Pela assinatura do procurador especialmente constituído nos termos do respectivo mandato.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e distribuição de resultados

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço de contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária

Três) Deduzidos os gastos gerais amortizações em cargos e resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para criação dos seguintes fundos:

- a) Cinco por cento para reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

b) Outras reservas que a sociedade necessita para um melhor equilíbrio financeiro.

Quatro) Os lucros distribuídos serão pagos aos associados de acordo com a percentagem das respetivas quotas.

ARTIGODÉCIMOSEGUNDO

Disposições finais

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio a sociedade continuará com herdeiros ou representantes de falecidos ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos representem na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, vinte e um de Dezembro de dois mil e nove. — O Notário, *João Jaime Ndaipa*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Nacional de Assuntos Religiosos

CERTIDÃO

Eu, Job Mabalane Chambal, Director da Direcção Nacional de Assuntos Religiosos do Ministério da Justiça, certifico que por devidos efeitos que se encontra registada por depósito dos estatutos sob número quinhentos e dezoito do Livro de Registo das Confissões Religiosas a Igreja Efesa de Moçambique, cujos titulares são:

Alexandre Chissingo Libombo – Bispo.

David Francisco Massingue – pastor geral.

José Chijumane Mundlovo – secretário-geral.

Xavier Eugénio Cumbe – Tesoureiro geral.

A presente certidão destina-se a facilitar os contactos com os organismos estatais, governamentais e privados, abrir contas bancárias, aquisição de bens e outros previstos nos estatutos da Igreja.

Por ser verdade mandei passar a presente certidão que vai por mim assinada e selada com selo branco em uso nesta Direcção.

Maputo, vinte e três de Novembro de dois mil e um. – O Director, *Job Mabalane Chambal*.

Madeiras S.L., Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Novembro de dois mil e nove, exarada de folhas vinte e nove a folhas trinta e seis do livro de notas para escrituras diversas número cem A, da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo da

notária Batça Banú Amade Mussa, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Madeiras S.L., Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, número dois mil e duzentos e sessenta e sete, rés-do-chão, na cidade da Matola, em Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação onde e quando julgar necessário mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por principal objecto:

- a) Corte e processamento de madeira;
- b) Tendo como obrigação o repovoamento florestal;
- c) Comércio a grosso e a retalho de madeira;
- d) Importação e exportação de diversos materiais de construção, incluindo madeira;
- e) Prestação de serviços nas áreas de consultoria, acessoria, *marketing* e contabilidade;
- f) Transporte rodoviário de carga;
- g) Participação no capital de outras sociedades.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias do seu objecto desde que devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade é de vinte mil meticais, correspondendo à soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Ernesto Armando Lewane;
- b) Uma quota no valor nominal de oito mil meticais, equivalente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio António Saimon;
- c) Outra quota no valor nominal de dois mil meticais, equivalente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Orlando António Manglele.

Parágrafo único. O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas, total ou parcial, é livre entre os sócios ficando, dependente do prévio consentimento da sociedade quando os cessionários forem estranhos a esta, a qual é reservado o direito de preferência.

Dois) No caso de nem a sociedade nem os sócios desejarem fazer o uso do direito de preferência, então o sócio que desejar vender a quota, poderá fazê-lo livremente a quem e como o entender.

Três) Havendo discórdia quanto ao preço da quota a ceder, será o mesmo fixado por aprovação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por concurso das partes interessadas.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, compete aos sócios Ernesto Armando Lewane e António Saimon, que ficam desde já nomeados administradores com dispensa de prestar caução.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os seus actos e contratos é bastante, as assinaturas dos dois administradores ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) Os administradores têm plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito à negócios estranhos a mesma, tais como letras, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral, bem como os gerentes ou administradores poderão nomear para sua representação um director-geral, director administrativo, ou procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Dois) O mandato pode ser específico ou geral, podendo ser revogado a todo tempo.

Três) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação, modificação do balanço, contas do exercício e extraordinariamente sempre que for necessário.

Quatro) A assembleia geral será convocada e presidida pelos sócios com antecedência mínima de trinta dias, que poderá ser reduzida para as assembleias extraordinárias.

ARTIGO OITAVO

(Deliberação)

Depende especialmente da deliberação dos sócios em assembleia geral, os seguintes actos:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Fusão, transformação, dissolução;
- c) A subscrição, aquisição de participações sociais.

ARTIGO NONO

(Balanço)

Anualmente será dado um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro. Os meios líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal, e feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, serão divididas pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelos administradores que estiverem em exercício à data da dissolução nos termos em acordarem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Em todo o omissio regularão as disposições legais aplicáveis, em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, vinte e dois de Dezembro de dois mil e nove. — O Ajudante, *Ilegível*.

Essar Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Janeiro de dois mil e dez, exarada de folhas noventa e cinco a folhas noventa e sete do livro de notas para escrituras diversas número setecentos quarenta e cinco traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo da Carolina Vitória Manganhela e notária do referido cartório, foi constituída entre Sanjai Chandrakat Mohanal e Rakshaben Rameshchandra Pala, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Essar Trading, Limitada, daqui por diante designada apenas por sociedade é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade

limitada, constitui-se por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede e principal estabelecimento na cidade de Maputo, podendo abrir filiais, sucursais, delegações ou outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem como objecto comércio de venda a grosso e a retalho de artigos correspondentes a classe V tais como camisetas, bonés, tecidos para dísticos, papel autocolante, bandeiras e papel *transfer*, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades pretendidas desde que sejam devidamente deliberadas pela assembleia geral e que se obtenham as necessárias autorizações para esse efeito.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de trinta mil de meticais, o equivalente a sessenta por cento e pertencente ao sócio Sanjai Chandrakat Mohanal;
- b) Uma quota no valor de vinte mil de meticais, o equivalente a quarenta por cento e pertencente à sócia Rakshaben Rameshchandra Pala.

ARTIGO QUINTO

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão de quotas para terceiros depende de prévio consentimento da sociedade em primeiro lugar e os sócios na proporção das respectivas quotas, em segundo, do direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SEXTO

Um) Não poderão exigir-se prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral sob proposta dos mesmos.

Três) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes de acordo com a deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

São órgãos sociais da sociedade a assembleia geral e o conselho de gerência.

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que seja convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral extraordinária reunir-se-á por iniciativa de um dos sócios ou do conselho de gerência, quando convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigido aos sócios com antecedência mínima de quinze dias e a convocatória deverá indicar o dia e a ordem dos trabalhos da reunião.

Três) A assembleia geral poderá ter lugar em qualquer local a designar, na cidade de Maputo.

ARTIGO NONO

O conselho geral da sociedade é presidido pelo sócio Sanjai Chandrakat Mohanal, que desde já fica nomeado sócio gerente que poderá ainda incluir outros membros designados em assembleia geral, bem como pelo sócio gerente.

ARTIGO DÉCIMO

Um) O conselho de gerência da sociedade reunirá extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou pela maioria dos seus membros e ordinariamente, trimestralmente.

Dois) A convocatória será feita com antecedência de quinze dias por qualquer meio de comunicação, salvo se for possível reunir os membros da gerência sem quaisquer formalidades. A convocatória deverá indicar o dia, o local, hora e a ordem dos trabalhos da reunião, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja esse o caso.

Três) O presidente, quando impedido de comparecer a uma reunião do conselho de gerência, pode fazer-se representar-se por outro membro, mediante carta dirigida aos restantes membros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Compete ao presidente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticar todos os demais actos, tendentes à realização do objecto social que a lei e os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

Dois) O presidente pode delegar poderes a qualquer ou quaisquer outros membros, bem como constituir mandatários nos termos e para os efeitos estabelecidos pela Lei das Sociedades por Quotas.

ARTIGODÉCIMOSEGUNDO

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do presidente do conselho de gerência.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um simples gerente ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGODÉCIMOTERCEIRO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

ARTIGODÉCIMOQUARTO

Um) Dos lucros apurados do exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para construir a reserva legal enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto na alínea anterior a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGODÉCIMOQUINTO

Por morte ou interdição de qualquer sócio a sociedade não se dissolve, mas continuará com o sócio sobrevivente ou capaz e herdeiro ou representante do sócio falecido ou interdito que exercerão em comum respectivos direitos enquanto a quota se mantiver indivisa devendo escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGODÉCIMOSEXTO

A sociedade dissolve-se e liquida-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGODÉCIMOSÉTIMO

Para tudo quanto for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-á as disposições das Leis das Sociedades por Quotas e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e seis de Janeiro de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

África Mercantil, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Novembro de mil novecentos e noventa e seis, exarada a folhas quarenta e três a folhas quarenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número trinta da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo da notaria Madalena André Bucuane Monjane, foi celebrada uma escritura

pública de admissão de novo sócio, aumento do capital e alteração parcial do pacto social da sociedade África Mercantil, Limitada, em que os sócios de comum acordo alteram o artigo quarto que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGOQUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta milhões de meticais e acha-se dividido da seguinte forma:

- a) Mahomed Shafi, com trinta e seis milhões de meticais;
- b) Mahomed Hussein, com doze milhões de meticais;
- c) Mahomed Asfak Shafi, com doze milhões de meticais.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, vinte e um de Janeiro de dois mil e dez. — A Técnica, *Ilegível*.

CONSEDEA — Consultoria e Despacho Aduaneiro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Novembro de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100128934 uma sociedade denominada CONSEDEA — Consultoria e Despacho Aduaneiro, Limitada.

Entre:

Primeiro: António Américo Manhiça, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110070322G, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, aos dezasseis de Março de dois mil e seis;

Segundo: Letícia Talita Bernardino, solteira, maior, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110285285D, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, aos seis de Dezembro de dois mil e seis.

Que pelo presente contrato de sociedade constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e sede social)

Um) A sociedade adopta a firma, CONSEDEA — Consultoria e Despacho Aduaneiro, Limitada, e tem a sua sede na Rua de Bagamoio, número cento e sessenta e oito, terceiro andar porta cinquenta, Maputo.

Dois) A sede social poderá ser transferida para outro local do país, por intermédio da gerência, a solicitação desta e mediante

consentimento dado por simples deliberação da assembleia geral.

ARTIGOSEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços de consultoria e assessoria de gestão, fiscalidade, contabilidade, e despacho aduaneiro, bem como a realização de todas as operações de prestação de serviços legalmente permitidas e afins.

ARTIGOTERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais e corresponde à soma de quatro quotas desiguais, nos seguintes termos:

- a) Uma no valor nominal de cinco mil meticais, equivalente a cinquenta por cento para o sócio António Américo Manhiça;
- b) outra no valor nominal de cinco mil meticais, equivalente a cinquenta por cento para a sócia Letícia Talita Bernardino,

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, que definirá as formas e condições do aumento.

ARTIGOQUARTO

(Suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas qualquer dos sócios poderá fazer à caixa social os suprimentos, de que esta carecer, para o bom andamento dos negócios sociais, nas condições que forem aprovadas em assembleia geral e constarem da respectiva acta.

ARTIGOQUINTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas entre sócios é livremente permitida.

Dois) A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência nesta cessão. Não querendo a sociedade usar desse direito, competirá o mesmo aos sócios e, sendo mais de um a usar dele, será a quota dividida pelos que a quiserem, conforme for legalmente possível.

ARTIGOSEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá proceder à amortização de quotas nos seguintes casos:

- a) No do parágrafo único do artigo anterior;
- b) Sempre que qualquer quota tenha sido ou tenha de ser penhorada, arrestada, arrematada ou mesmo envolvida em qualquer processo que não seja o de inventário.

Dois) O direito de amortização caduca ao fim dum ano, contado da data em que a sociedade tiver conhecimento do respectivo fundamento.

Três) O/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGOSÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para a apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGONONO

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGODÉCIMO

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e seis de Novembro de dois mil e nove. — O Técnico, *Ilegível*.

Olho Vivo – Intelligent Security Systems, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de Janeiro de dois mil e dez, exarada de folhas quarenta e três a folhas quarenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número setecentos quarenta e cinco traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório, foi constituída por José Fernando Campos Neves uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Olho Vivo – Intelligent Security Systems, Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, tem a sua sede em Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Formas)

A sociedade poderá estabelecer filiais, sucursais, ou quaisquer outras formas de representações sociais em qualquer ponto do país, desde que obtidas as autorizações legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública da sua constituição e do respectivo registo.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a realização do comércio, instalação, reparação e assistência técnica de sistemas electrónicos, importação e outras actividades relacionadas com a classificação, comércio e a retalho números 6301, 6302, prestação de serviços, 9512, 9517, 9517, 9519 e Classificação de mercadoria II, III, IX e outras actividades que a sua assembleia geral quiser desenvolver após obter as respectivas licenças.

Importação de produtos electrónicos, como alarmes, câmaras, detectores, centrais de alarmes, ópticas, sistemas de som, colunas, controlo de acessos, protecção electrónica de artigos, baterias, ilhas e todo o restante de acessórios.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à única quota em nome de José Fernando Campos Neves.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios.

Três) Sempre que represente vantagens para o objecto da sociedade poderão ser admitidos novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral seguida de autorização do respectivo sócio.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre a mesma carecem de uma autorização prevista da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua própria quota informará a sociedade, com um mínimo de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições, gozando a sociedade, em primeiro lugar, do direito de preferência de aquisição da quota em alienação.

Três) Compete à assembleia geral determinar os termos ou condições que regulam o exercício

do direito de preferência, incluindo os procedimentos que determinarão o valor a ser dado na cessão de quotas.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quota que não absolve o preceituado nos números anteriores.

ARTIGOSÉTIMO

(Gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, compete ao único sócio, ficando desde já investido de poderes de gestão com dispensa de caução que disporão dos mais amplos poderes consentidos para execução e realização do objecto social.

Dois) O proprietário e sócio maioritário, poderá delegar, entre si, os poderes de gerenciar mas em relação a estranhos, depende do consentimento da assembleia geral e em tal caso deve conferir os respectivos mandatos.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é necessária a assinatura do único sócio.

ARTIGO OITAVO

(Fiscalização)

A fiscalização dos negócios será exercida pelo único sócio, podendo mandar um ou mais auditores para o efeito.

ARTIGONONO

(Morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição do único sócio e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for denegada.

ARTIGODÉCIMO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Em tudo quanto esteja omissa neste estatuto regular-se-à pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e nove de Janeiro de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

AFI – Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Fevereiro de dois mil e dez, foi matriculada sob NUEL 100139545 uma sociedade denominada AFI – Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal.

Entre:

BùiThí Hồng Vân, casada com Tô Chiên Thang, segundo o regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade vietnamita, natural de Viêtnam onde reside e acidentalmente nesta cidade, titular do Passaporte n.º N1101780, de vinte e seis de Junho de dois mil e sete, emitido em Budapeste – Hungria, pela Embaixada do Vietname. Constitui pelo presente contrato uma sociedade por quotas unipessoal, que se rege pelas seguintes cláusulas e demais legislação aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

AFI – Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, constitui-se por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e representações

A sociedade tem a sede e estabelecimento principal na Rua Comandante Moura Brás, número duzentos e quarenta e cinco, rés-do-chão, Bairro do Alto-Maé – Malanga, cidade de Maputo, podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal, comércio geral a grosso ou retalho de todas as classes do CAE – Classes das Actividades Económicas, quando devidamente autorizado, com importação e exportação.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades complementares, subsidiárias ou diversas da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de vinte mil meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondente a uma quota que pertence à sócia BùiThí Hồng Vân.

ARTIGO QUINTO

Cessão, divisão e amortização de quotas

Um) A cessão de quotas dependerá do consentimento da sociedade, a qual fica reservado o direito de preferência na aquisição da quota que se pretender ceder, direito esse que se não for por ela exercido pertencerá aos sócios individualmente.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos em que já não pode exercer as suas actividades para as quais é criada, por falência, por imposição da lei ou por acordo dos sócios e todos serão liquidatários.

Três) A sociedade não se dissolve nos casos de morte ou interdição de qualquer dos sócios, antes pelo contrário, continuará com os herdeiros do falecido ou com os representantes do interdito, que nomearão dentre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração

A sociedade é administrada pela sócia BùiThí Hồng Vân que fica desde já nomeada administradora, com dispensa de caução, podendo delegar tais poderes a quem lhe aprover.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral terá lugar em qualquer lugar a designar, mas sempre na cidade

ou província de Maputo e será convocada através de carta dirigida aos sócios com indicação da agenda e com antecedência mínima de cinco dias.

ARTIGO OITAVO

Um) Compete ao administrador da sociedade ou a quem este designar exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticar actos tendentes à realização do objecto social dos presentes estatutos.

Dois) A sócia pode delegar poderes a terceiros, bem como constituir mandatários.

Parágrafo primeiro. Em caso algum, porém, o administrador e ou seus mandatários poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos aos negócios sociais, designadamente letras a favor, fianças e abonações, sob pena de indemnizar a sociedade com importância igual ao dobro da obrigação assumida.

ARTIGO NONO

Lucros e perdas

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta de Dezembro e os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois da dedução de pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva e feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, serão divididos pelos sócios na proporção percentual das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Estes estatutos deverão ser revistos ordinariamente cinco anos após a sua publicação sempre que se revele necessário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições da lei e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e nove de Janeiro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.